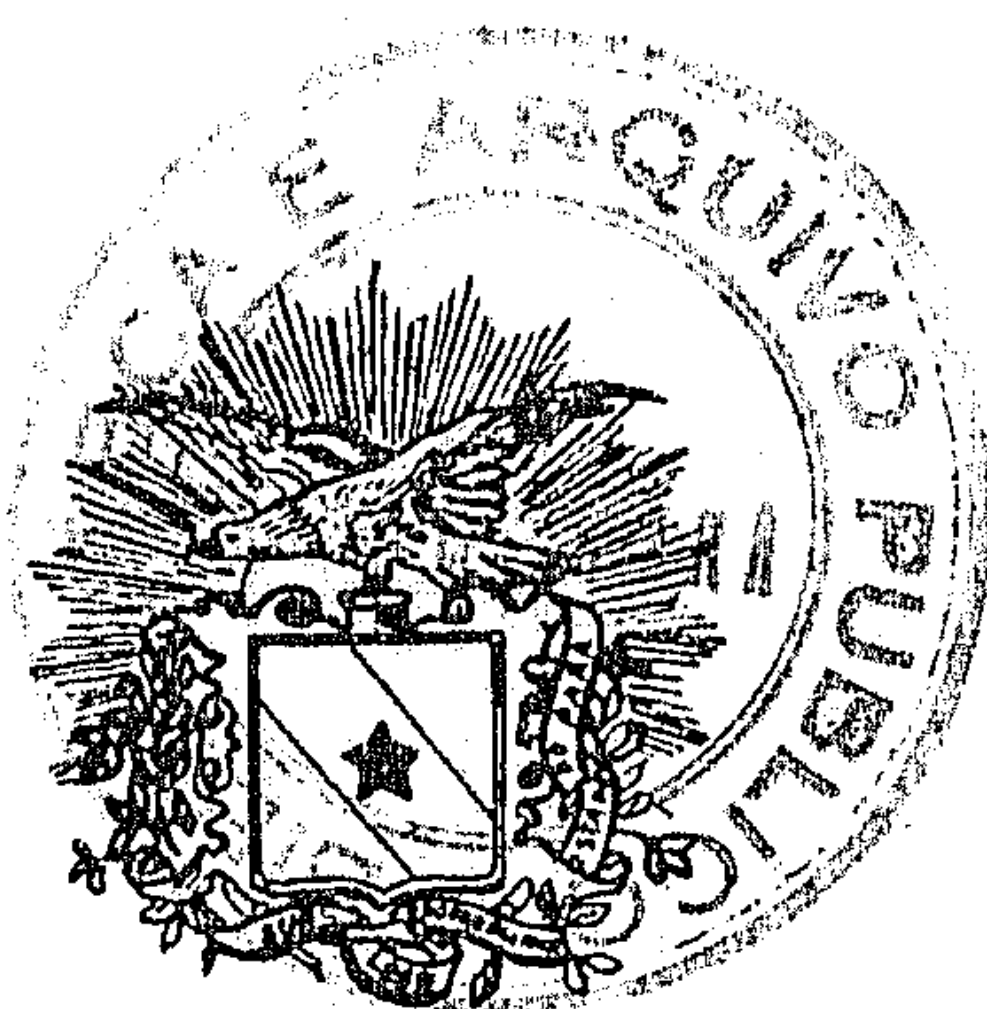




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.922

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS Ns.
7294 e 7295
PORTARIAS Ns.
1295, 1296, 1297,
1298 e 1299
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
RELAÇÃO DA
DESPESA DE
CAPITAL
Da Fundação
Educação
do Estado do Pará

— xx —
RESOLUÇÃO N. 507/70
ATOS Ns. 40 e 41
PORTARIAS
Do Tribunal Regional
do Trabalho da
8a. Região

— xx —
BOLETINS DE
APURAÇÃO
Do Tribunal Regional
Eleitoral

— xx —
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

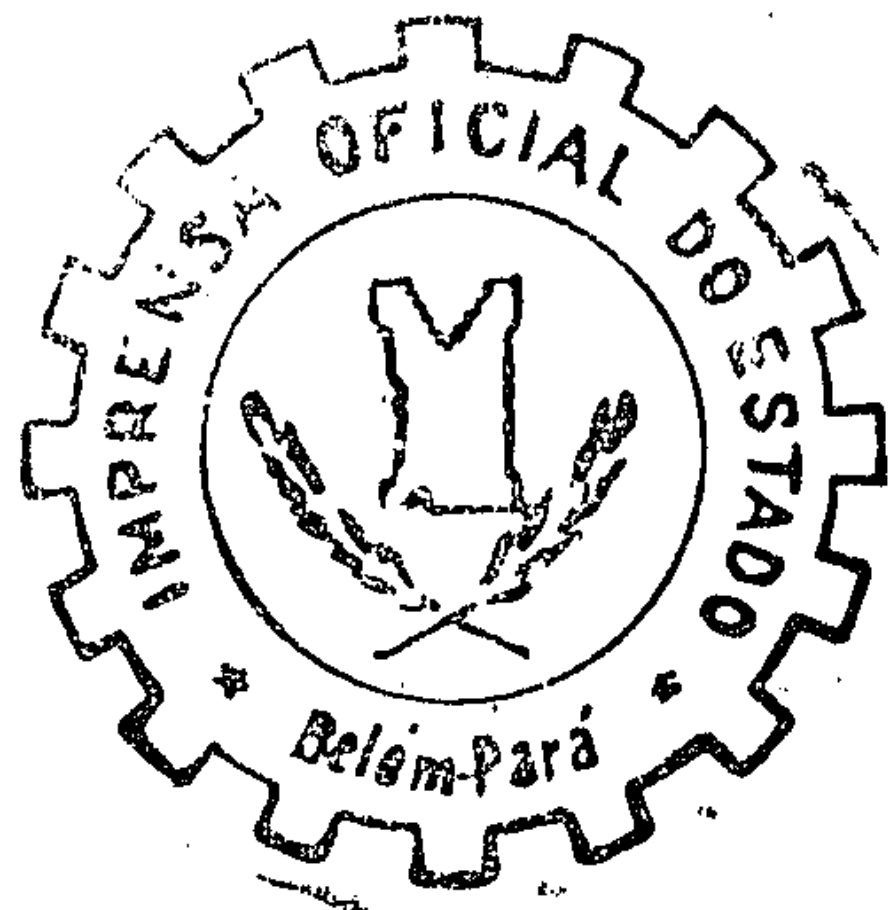
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9999
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado do ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem receber a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7294 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1970

Homologa a Resolução n. 126,
de 25 de novembro de 1970,
do Conselho Estadual de
Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais e,

Considerando os termos do
ofício n. 62, datado de 25/11/70,
do Sr. Presidente do Consé-

lho Estadual de Águas e Es-
gotos,

DECRETA

Art. 1º — Fica homologada
a Resolução n. 126, de
25/11/70, do Conselho Estadual
de Águas e Esgotos, que con-
cede um abono de natal aos
funcionários do Departamen-
to de Águas e Esgotos, na ba-
se de 30% (trinta por cento)
sobre seus vencimentos.

Art. 2º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 30 de novembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 126, DE 25
DE NOVEMBRO DE 1970
Concede um abono de Natal
aos funcionários do D.A.E.,
na base de trinta por cen-
to (30%), de seus venci-
mentos.

O CONSELHO ESTADUAL
DE ÁGUAS E ESGOTOS, no
exercício pleno de suas atri-
buições, de acordo com a de-
cisão unânime tomada em
Reunião desta data e, nos tér-
mos do Expediente n. 830/70,
de 25.11.70, do Executivo da
Autarquia.

RESOLVE

Art. 1º — Conceder um abo-
no de Natal, aos funcionários
do D.A.E., na base de trinta
por cento (30%), de seus ven-
cimentos.

Art. 2º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Sala das Sessões do
C.E.A.E., em 25 de novem-
bro de 1970.

Engº Augusto Ebremar de
Bastos Meira

Presidente do C.E.A.E.
(G. — Reg. n. 17480)

DECRETO N. 7295 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1970

Homologa a Resolução n. 895,
de 17 de novembro de 1970,
do Conselho Rodoviário Es-
tadual.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe confere o
artigo 91, item IV, da Consti-
tuição do Estado, combinado
com o artigo 6º do Decreto-
lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA

Art. 1º — Fica homologada
a Resolução n. 895, de 17 de
novembro de 1970, do Conse-
lho Rodoviário Estadual, que
dispõe sobre o pagamento de
diária ao pessoal de nível su-
perior do DER-Pa. vinculado
à Tabela de Funções e Emprê-
gos, aprovada pelo Decreto n.
7.255, de 26 de outubro de
1970.

Art. 2º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 30 de novembro
de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 17479)

RESOLUÇÃO N. 895, DE 17
DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre o pagamento de
diária ao pessoal de nível
superior do DER-PA vincu-
lado à Tabela de Funções e
Emprêgos, aprovada pelo
Decreto n. 7.255, de 26 de
outubro de 1970.

O CONSELHO RODOVIA-
RIO ESTADUAL, usando da
atribuição que lhe confere a
alínea J do artigo 5º do De-
creto-lei n. 32, de 7 de julho
de 1969, e

Considerando os termos do
ofício DERPA-792, de 12/11/70,
da Diretoria Geral do DER-
PA;

Considerando a deliberação
tomada em sessão desta data,

RESOLVE

Art. 1º — A diária a ser
paga, até o máximo de trinta
ao pessoal de nível superior
do DER-PA vinculado ao re-
gime da Tabela de Funções e
Emprêgos, aprovada pelo
Decreto n. 7.255, de 26 de ou-
tubro de 1970, será calculada,
na base de 1/30 avos, sobre
os níveis salariais previstos
na mencionada Tabela.

Art. 2º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conse-
lho Rodoviário Estadual, 17
de novembro de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de
Souza
Presidente

Homologo

Em 27/11/70

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 17479)

PORTARIA N. 1295 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Designar para servir na Secretaria de Estado de Educação, até 31 de dezembro do corrente ano, Darci Tereza Bezerra Lobato, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território Federal do Acre, colocado à disposição do Governo do Estado do Pará, através da Portaria n. 939, de 29 de setembro de 1970, do Exmo. Sr. Governador Jorge Kalume.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17481)

PORTARIA N. 1296 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 10.571/70—DSP,

RESOLVE

Autorizar o Dra. Gláucia Camarão Borges Leal, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a participar do Congresso de Anestesia, realizado no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com início a 26 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17482)

PORTARIA N. 1297 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Autorizar o Dr. Dorivalino Frazão Braga, Diretor do Hospital "Juliano Moreira", a participar do VI Congresso Latino-Americano e I Brasileiro de Psiquiatria, a realizar-se em São Paulo no período de 30 de novembro a 05 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17483)

PORTARIA N. 1298 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 02020/J-7/70-DSP,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos níveis de vencimento a Alódio de Souza Filho, Maria das Graças Conceição e Miraceles da Costa Tenório, ocupantes do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Permanente, lotados no Serviço de Laboratório, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17484)

PORTARIA N. 1299 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, Considerando os termos do

expediente do XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia, datado de 9.10.70, protocolado na SEGOV sob o n. 02101 em 23.11.70,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os médicos funcionários públicos estaduais que venham a participar do XVI Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a realizar-se no período de 04 a 07 de setembro de 1971, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Farias Cardoso, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda (Matadouro do Maguari), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado

da Fazenda
(G. — Reg. n. 17430)

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena da Silva Miranda, ocupante do cargo de

Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado

da Fazenda
(G. — Reg. n. 17430)

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Venize Ribeiro Trindade, ocupante do cargo de Contabilista, Nível 13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 3 de outubro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado

da Fazenda
(G. — Reg. n. 17445)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Pedro Sardo, Diarista do

Serviço de Transportes do Estado, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 19424)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Muniz de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Joaquim Viana), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17280)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fátima Morais da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Aureliana Monteiro), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17281)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aicy Maria Pereira Ortiz, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Rosalina A. Cruz), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.6.60 a 17.6.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Magalhães Barata), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 19263)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. dr. Freitas), 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 6 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 19265)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lúcia da Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 19265)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Amáral de Brito, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Emília Sarmiento Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 19266)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea de Almeida Fonseca, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Aníbal Duarte Belém), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de outubro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Damasceno Almeida, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Vasques Botelho Marapanim), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bianor Alves de Sousa, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 19269)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Assis, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Princesa Isabel), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 19290)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Lima SKeet, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Vilhena Alves), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 19291)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmem Cerqueira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 19272)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristina Baia de Araújo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Boa Vista Inhangapi), 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17292)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia dos Santos Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.60 a 1.10.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17346)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odila Campos Reça, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.9.60 a 1.9.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 19352)

**DECRETO DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertino de Mesquita de Moraes, ocupante do cargo de Vigia, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado,
de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. - Reg. n. 19252)

**DECRETO DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geovana Andrade de Queiroz, ocupante do cargo de Telefonista, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 14.9.60 a 14.9.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. - Reg. n. 19282)

**DECRETO DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Alonso Quadros, ocupante do cargo de Vigia, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração

da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.60 a 1.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. - Reg. n. 19302)

**DECRETO DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira de Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura
(G. - Reg. n. 19305)

**DECRETO DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Romão da Trindade, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.7.60 a 29.7.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado
de Agricultura

(G. - Reg. n. 19306)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

RELAÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL REFERENTE A MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DURANTE O ANO DE 1969.

SERVIÇOS DE BENS PATRIMONIAIS

ESPECIFICAÇÃO	F O R N E C E D O R		V A L O R	
	Classificação	Nota Fiscal	Nome	Unitário Total
	Nº	Data		
2 - Equipamentos em Geral				
1 campã gigante de 120 volts.	4.1.3.0	714-25.7.69	A Eletrodoméstio S/A.	100,00 100,00
1 revólver Taurus 32 duplo cano curto (Reforçado) .	4.1.3.0	0571-24.1.69	Casa das Armas J.S.	120,00 120,00
1 Retroprojektor, marca 3m. mod. 66-C, 110 v. n.	4.1.3.0	0351-16.8.69	Victor C. Portela S/A.	878,35 878,35
1 geladeira marca "Frigidaire" modelo M-78 de 7,6 pés cúbicos.	4.1.3.0	2268-11.3.69	Importadora de Ferragens S/A.	800,00 800,00
2 enteradeiras "Arno" de uma escova.	4.1.3.0	12116-11.3.69	MESBLA S/A.	190,00 380,00
3 - Utensílios em Geral				
15 m. de Nylon.	4.1.4.0	0608-13.2.69	Anaisse, Comércio e Indústria S/A.	16,50 247,50

5 facas p/ cozinha	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	Importadora de Ferragens S/A.	2,00	10,00
2 garrafas térmicas 1 litro .	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	8,50	12,00
4 fôrmas de pudim	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	3,20	12,80
4 colheres de pau	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	1,70	6,80
4 espumadeiras	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	1,20	4,80
6 conchas alumínio 9 cms. .	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	0,90	5,40
2 bandejas alumínio polido .	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	2,80	5,60
10 conchas	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	0,90	9,00
4 caçarolas tamanho médio .	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	23,00	112,00
24 colheres grandes, inox ...	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	3,20	76,80
4 bacias plásticas 50 cms. ..	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	8,50	34,00
2 caldeirões Rochedo, 35 cms.	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	49,00	98,00
2 caçarolas Rochedo 22 cms.	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	10,00	20,00
2 tambores de alumínio .	4.1.4.0	2769 — 2772— 30.1.69	"	45,00	90,00
2 crivos de alumínio	4.1.4.0	9822— 3.3.69	Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.	12,00	24,00
2 papéis de alumínio	4.1.4.0	" "	"	5,00	10,00
3 fôrmas p/ bolo "Fulgor" .	4.1.4.0	" "	"	2,80	8,40
2 bacias de metal inox. .	4.1.4.0	" "	"	25,00	50,00
3 charões de alumínio	4.1.4.0	" "	"	13,00	39,00
2 abridores de lata	4.1.4.0	" "	"	0,80	1,60
10 abridores de garrafas ...	4.1.4.0	" "	"	0,25	2,50
2 bules de alumínio	4.1.4.0	" "	"	10,60	21,20
10 dúzias de colheres de aço .	4.1.4.0	" "	"	5,00	50,00
3 dúzias de colheres p/ mesa	4.1.4.0	" "	"	9,00	27,00
2 caçarolas Penedo	4.1.4.0	" "	"	9,50	19,00
10 capachos de coco 80x40 .	4.1.4.0	2771—30.1.69	Importadora de Ferragens S/A.	12,00	120,00
1 — Mobiliário de Escritório					
4 arquivos de aço c/ 4 gawe- tas "Majestic" T. Ofício .	4.1.4.0	2014—B.13.2.69	Martini Importadora de Mó- veis S/A.	366,30	1.465,20
1 fichário de aço c/ 2 gawe- tas	4.1.4.0	" "	"	638,00	638,00
1 fichário de aço 8 gavetas .	4.1.4.0	0406 B5—12.2.69	Movescri	600,00	600,00
5 estores em Imbuia c/ por- tas de 1,10x40x150 "Leo- poldo"	4.1.4.0	0406 B5—12.2.69	Movescri	185,00	925,00
3 — Utensílios em Geral					
6 limas chatas murças 10 .	4.1.4.0	5929—14.2.69	Importadora de Ferragens S/A.	4,00	24,00
2 terçados FM 128	4.1.4.0	" "	"	3,00	6,00
2 enxadas Tupy 2 1/2 lbs. .	4.1.4.0	" "	"	4,60	9,20
1 espátula Pacota 2 cms. ..	4.1.4.0	" "	"	1,50	1,50
2 alicates ferro 10 dentes .	4.1.4.0	" "	"	1,40	2,80
1 — Mobiliário de Escritório					
2 mesas p/ professor c/ 2 gavetas	4.1.4.0	0153 B6—0434 B5 de 26.2.69	Movescri	110,00	220,00
3 carrinhos p/ máquina de escrever, em madeira ...	4.1.4.0	" "	"	65,00	195,00
3 — Utensílios em Geral					
2 vasos de flores	4.1.4.0	0530—23.1.69	Y. Yamada & Cia.	38,61	77,22
15 cinzeiros	4.1.4.0	" "	"	0,30	4,50

4 — Mobiliário em Geral					
1 estofado em Napa preta, composto de sofá e duas poltronas marca Cimo ref. 8067	4.1.4.0	0463—12.3.69	Movescri	490,50	490,50
2 — Equipamentos em Geral					
4 coleções Enciclopédia Mundo Juvenil	4.1.4.0	409—20.3.69	Campinas Literatura Ltda. .	144,00	576,00
4 Coleções, Biblioteca Dinâmica	4.1.4.0	918—19.3.69	Livraria e Editora Nobel Ltda.	240,00	960,00
3 — Utensílios em Geral					
3 facas p/ pão	4.1.4.0	26673— 4.2.69	A. M. Fidalgo & Cia.	2,50	7,50
3 charão de alumínio Panex	4.1.4.0	26673— 4.2.69	A. M. Fidalgo & Cia.	12,00	36,00
3 dúzias colheres aço inox, p/ mesa	4.1.4.0	" "	"	18,00	54,00
5 dúzias colheres aço p/ cafézinho	4.1.4.0	" "	"	14,40	72,00
4 caldeirões reto Penedo ..	4.1.4.0	" "	"	50,00	200,00
200 chicanas p/ cafézinho	4.1.4.0	26944— "	"	1,20	240,00
2 tambores vazios	4.1.4.0	0207—B 7.2.69	Posto Sabbá	38,00	76,00
3 vidros de 2 m/m 98,5x19,5	4.1.3.0	1940—C 20.3.69	Casa dos Quadros	3,00	9,00
2 " " " 107x18 ..	4.1.3.0	" "	"	3,30	6,60
2 " " " 117x18 ..	4.1.3.0	" "	"	3,60	7,20
2 " " " 120x18 ..	4.1.3.0	" "	"	3,60	7,20
7 " " " 105x20 ..	4.1.3.0	" "	"	3,15	22,05
2 " " " 107x20 ..	4.1.3.0	" "	"	3,30	6,60
2 " " " 95x20 ..	4.1.3.0	" "	"	2,85	5,70
2 " " " 75x20 ..	4.1.3.0	" "	"	2,25	4,50
20 " " " 100x20 ..	4.1.3.0	" "	"	3,30	66,00
9 " " " 105x19,5 ..	4.1.3.0	" "	"	3,15	28,35
4 " " " 92x18 ..	4.1.3.0	" "	"	2,85	11,40
2 " " " 96x19,5 ..	4.1.3.0	" "	"	3,00	6,00
9 " " " 89x19,5 ..	4.1.3.0	" "	"	2,70	24,30
3 " " " 120x20 ..	4.1.3.0	" "	"	3,60	10,80
28 " " " 100x20 ..	4.1.3.0	" "	"	3,00	84,00
3 " " " 101x20 ..	4.1.3.0	" "	"	3,15	9,45
2 — Equipamentos em Geral					
4 máquinas de costura estilo 15C188/4261	4.1.3.0	3143/44—2.4.69	Singer Sewing Machine Company	209,60	838,40
4 aparelhos Zig-Zag	4.1.3.0	3143/44—2.4.69	Singer Sewing Machine Company	25,00	100,00
2 máquinas de Escrever carro 38 cm. e 136 espaços ..	4.1.3.0	24/229—18.3.69	Olivetti Industrial S.A.	870,50	1.741,00
3 — Utensílios em Geral					
3 fechaduras c/ trinco n. 630	4.1.3.0	6499—25.2.69	Importadora de Ferragens S/A.	55,00	165,00
3 fechaduras c/ maçanetas de n. 1212	4.1.3.0	" "	"	13,00	39,00
3 fechaduras c/ trinco 630 ..	4.1.3.0	6500—25.2.69	"	55,00	165,00
3 fechaduras c/ maçanetas 1212	4.1.3.0	" "	"	13,00	39,00
1 Bandeira Paraense 3 p. ..	4.1.4.0	630 B-1 29.1.69	Casa Lopes	80,00	80,00
1 Bandeira Nacional 3 p. ..	4.1.4.0	" "	"	80,00	80,00
1 Bandeira Nacional 2 1/2 p.	4.1.4.0	" "	"	58,00	58,00
2 garfos de lixo	4.1.4.0	29767—20.3.69	A. M. Fidalgo & Cia.	9,00	18,00
6 enxadas	4.1.4.0	29766— "	"	4,00	24,00
1 garfo de lixo	4.1.4.0	" "	"	9,00	9,00
6 machados	4.1.4.0	3040—14.3.69	Imp. de Ferragens S/A.	5,00	30,00
4 — Mobiliário em Geral					
2 mesas de madeira c/ 2 gavetas	4.1.4.0	0485—19.3.69	Movescri	110,00	220,00
2 carrinhos p/ máquinas de escrever, em madeira,	4.1.4.0	0484—19.3.69	Movescri	65,00	130,00

3 — Utensílios em Geral						
1 cadeado	4.1.4.0	1894—11.3.69	Rendeiro Ribeiro & Cia. ..	20,00	20,00	
1 corrente	4.1.4.0	" "	" "	1,00	1,00	
2 — Equipamentos em Geral						
2 imagens de Cristo Crucifi-						
cado	4.1.4.0	0778—3.1.69	Cosmorama Indústria Limi-	85,00	170,00	
			tada			
1 imagem de Cristo crucificado	4.1.4.0	0882—3.1.69	Cosmorama Industrial e Co-	45,00	45,00	
			mércio Ltda.			
2 — Equipamentos em Geral						
3 máquinas de escrever carro						
38 e 136 espaços	4.1.3.0	24.169—28.2.69	Olivetti Industrial S.A.	870,50	2.611,50	
1 máquina de somar Calcular	4.1.3.0	0818—28.2.69	Conferências dos Religiosos	460,00	460,00	
3 — Utensílios em Geral						
250 tubos plásticos 1"	4.1.3.0	3082—24.3.69	Importadora de Ferragens	2,30	575,00	
			S.A.	0,47	4,70	
10 cantos plásticos de 1/2"	4.1.3.0	" "	" "			
2 — Equipamentos em Geral						
2 máquinas de costura estilo						
15 C 188/4261	4.1.3.0	566.67—18.43	Singer Sewing Machine Com-	209,60	419,20	
			pany	25,00	50,00	
2 aparelhos Zig-Zag	4.1.3.0	" "	" "			
3 — Utensílios em Geral						
10 chapas vidro 38 x 31	4.1.3.0	3155—3.9.68	Cosmorama Indústria e Co-	3,50	35,00	
			mércio Ltda.	1,50	1,50	
1 régua de 50 cms.	4.1.4.0	1146—20.5.69	Casa Brazão	4,00	4,00	
1 régua média inox.	4.1.4.0	" "	" "	7,00	35,00	
5 cadeados, Stof — 30	4.1.4.0	10436—14.2.69	Cifema S.A.	3,50	35,00	
10 baldes	4.1.4.0	11529—12.3.69	" "			
4 — Mobiliário em Geral						
20 mesas de 0,60 x 1,00 x 0,80	4.1.4.0	18.4.69	Escola Salesiana do Trabalho	35,00	700,00	
30 cadeirinhas envernizadas				7,00	560,00	
para jardim da Infância	4.1.4.0	" "	" "			
3 — Utensílios em Geral						
1 máquina de moer carne ..	4.1.4.0	3267—16.4.69	Importadora de Ferragens	15,00	15,00	
1 tábua de cortar carne	4.1.4.0	3267—16.4.69	Importadora de Ferragens	3,00	3,00	
			S.A.	6,50	19,50	
3 garrações plásticos 5 lts.	4.1.4.0	" "	" "	1,60	9,60	
6 garrações plásticos 1 L	4.1.4.0	" "	" "	6,70	26,80	
4 cubas de gelo alumínio	4.1.4.0	" "	" "	3,80	3,80	
1 leiteira de 14 cms.	4.1.4.0	" "	" "	5,00	20,00	
4 duz. colher de chá inox	4.1.4.0	" "	" "	7,80	31,20	
4 duz. de colher sobre-mesa	4.1.4.0	" "	" "	0,70	1,40	
2 sacos para coar café	4.1.4.0	" "	" "	7,00	28,00	
4 duz. xicaras de chá	4.1.4.0	" "	" "	9,00	18,00	
2 pratos rasos	4.1.4.0	" "	" "	9,00	18,00	
2 pratos fundos	4.1.4.0	" "	" "	12,50	25,00	
2 aventais plásticos	4.1.4.0	243—B1—23.4.69	Dental Record	84,25	84,25	
1 aparelho de pressão	4.1.4.0	" "	" "	42,75	42,75	
1 forceps inox. n. 1	4.1.4.0	" "	" "	42,75	42,75	
1 forceps inox. n. 203	4.1.4.0	" "	" "	14,95	14,95	
1 alavanca apical 302	4.1.4.0	" "	" "			
1 pinça com 3 grs. para este-				14,95	14,95	
relizados	4.1.4.0	" "	" "			
1 pinça para algodão para ser				9,85	9,85	
rilhadas	4.1.4.0	" "	" "			
1 porta agulha Matnius com				23,95	23,95	
14 cms.	4.1.4.0	" "	" "	6,45	6,45	
1 explorador duplo n. 5	4.1.4.0	" "	" "	8,25	8,25	
1 espátula ino. n. 57	4.1.4.0	" "	" "			
1 instrumento d hollenback				8,65	8,65	
número 3	4.1.4.0	" "	" "	7,25	14,50	
2 espelhos com cabo inox. ..	4.1.4.0	" "	" "	12,45	12,45	
1 cuba esmaltada 30 x 25 ...	4.1.4.0	B3—13295	Com. Indust. de Ferragens,	1,50	309,00	
200 chicaras para café			Madeira S.A.	80,00	80,00	
1 bateria de cozinha 35 peças	4.1.4.0	31552—12.4.69	A. M. Fidalgo & Cia.	5,00	10,00	
2 escorredores de arroz	4.1.4.0	" "	" "	10,50	34,00	
3 calhas para lâmpadas 40 W	4.1.3.0	31461—12.4.69	" "			

100 m. tubo plástico de 1/2 ..	4.1.3.0	5058—B25.3.69	Marques dos Reis S.A.	1,05	105,00
6 terçados	4.1.4.0	5131—A25.3.69	"	3,80	22,80
4 pás	4.1.4.0	" "	"	4,70	18,80
4 carros de mão (ferro)	4.1.4.0	" "	"	47,00	188,00
2 — Equipamentos em Geral					
1 revolver calibre 38 duplo carro médio reforçado mar ma Taurus	4.1.3.0	1044—3.4.69	Casa das Armas	120,00	120,00
3 máquinas de escrever carro 38	4.1.3.0	24.272—23.4.69	Olivetti Industrial S.A.	770,21	2.310,63
1 relógio marca Calendar. Au- tomático (Transistor)	4.1.3.0	3030—12.5.69	Relojoaria Sul Americana ...	210,00	210,00
5 ferros de engomar elétrico	4.1.3.0	1943—15.5.69	Importadora de Ferragens S.A.	13,00	65,00
1 revolver calibre 32 duplo cano médio com capa de couro	4.1.3.0	1490—13.6.69	Casa das Armas	125,00	125,00
3 — Utensílios em Geral					
2 facas para cortar pão	4.1.4.0	13024—16.4.69	Cifema S.A.	2,00	4,00
2 depósitos para sal	4.1.4.0	" "	"	1,80	3,60
1 grelha de arame	4.1.4.0	" "	"	2,50	2,50
2 lavador de garrafas	4.1.4.0	" "	"	1,00	2,00
3 duz. de pratos para sobre- mesa	4.1.4.0	" "	"	8,50	25,50
2 bacias de 50 cms.	4.1.4.0	18024—16.4.69	Cifema S.A.	6,30	12,60
1 candieiro	4.1.4.0	" "	"	2,50	2,50
1 ralo	4.1.4.0	" "	"	1,00	1,00
2 batedores de bolo	4.1.4.0	" "	"	1,20	2,40
2 escoredores de pratos	4.1.4.0	" "	"	4,50	9,00
500 conos de vidros	4.1.4.0	3669—22.5.69	Importadora de Ferragens ..	0,29	145,00
50 cinzeiros	4.1.4.0	" "	"	2,30	115,00
30 garrafas térmicas 1 1/2 lt ...	4.1.4.0	" "	"	6,00	180,00
50 baldes de zinco galvaniza- dos	4.1.4.0	2873—15.5.69	"	4,20	210,00
2 crivos de 10 cms.	4.1.4.0	5955—6.5.69	Marques dos Reis S.A.	1,00	2,00
2 conchas grandes	4.1.4.0	" "	"	1,20	2,40
4 facas para cozinha	4.1.4.0	" "	"	1,50	6,00
4 duz. colheres grandes inox.	4.1.4.0	" "	"	32,00	128,00
4 duz. colheres sl mesa inox.	4.1.4.0	" "	"	30,00	120,00
2 baterias de cozinha com 35 peças	4.1.4.0	3327—5.5.69	A. M. Fidalgo & Cia.	80,00	160,00
1 máquina de moer carne	4.1.4.0	" "	"	20,00	20,00
12 terrinas porcelana	4.1.4.0	0382—31.5.69	M. D. Oliveira & Cia.	25,00	300,00
6 tigelas louça (grande) ..	4.1.4.0	" "	"	3,00	18,00
3 garrafas térmicas litro	4.1.4.0	" "	"	8,00	24,00
4 duz. pratos porcelana	4.1.4.0	0381—31.5.69	"	48,00	192,00
1 duz. colheres grande inox.	4.1.4.0	" "	"	60,00	60,00
1/2 duz. garfos	4.1.4.0	" "	"	27,00	27,00
1/2 duz. faca para cozinha ..	4.1.4.0	" "	"	24,00	24,00
10 duz. conos médio	4.1.4.0	" "	"	4,00	40,00
1 — Mobiliário de Escritório					
2 estantes de madeira	4.1.4.0	0215—28.5.69	Movescri	250,00	500,00
50 cadeiras de madeira	4.1.4.0	" "	"	16,10	805,00
1 estante de madeira	4.1.4.0	0260—13.5.69	"	213,60	213,60
6 cadeiras de madeira	4.1.4.0	" "	"	19,00	114,00
2 — Equipamentos em Geral					
2 máquinas de escrever Olivet- ti Studio 44	4.1.3.0	0056—2.6.69	Conferência dos Religiosos do Brasil	520,00	1.040,00
20 m. Tapete Bouclê grafite	4.1.3.0	1464—2.6.69	Casa das Cortinas Charone & Filho Ltda.	20,00	400,00
1 colocação de Tapete, Formi- cola Chara de Metal e para- fusos de metal	4.1.3.0	1465—2.6.69	"	220,00	220,00
1 carro de ferro	4.1.3.0	6416—13.6.69	Marques dos Reis S.A.	50,00	50,00

1 descarga Brasilit externa p/ sanitário	4.1.3.0	3620—17.6.69	Importadora de Ferragens ..	35,00	35,00
4 Torneiras de centro 1/2	4.1.3.0	35790—2.6.69	A. M. Fidalgo Materiais de	6,00	24,00
1 fechadura de embutir	4.1.3.0		Construção	40,00	40,00
3 — Utensílios em Geral					
1 enxádua	4.1.4.0	37010—2.6.69	"	3,50	3,50
6 calhas para lâmpadas de 40 W	4.1.4.0	"	"	10,00	60,00
6 chuveiros para banheiro, plásticos	4.1.4.0	"	"	2,00	12,00
1 bacia de alumínio 50 cms.	4.1.4.0	"	"	6,00	6,00
15 perfuradores Bacchi	4.1.4.0	0024—27.7.69	Gráfica Souza	7,00	105,00
20 almofadas para carimbos	4.1.4.0	0925—23.7.69	Gráfica Souza	2,00	40,00
15 perfuradores	4.1.4.0	"	"	7,00	105,00
4 ancinhos	4.1.4.0	25354—13.6.69	Portuense de Ferragens S.A.	1,20	7,20
500 copos de vidro (tamanho médio)	4.1.4.0	25353—13.6.69	"	0,26	130,00
1 relógio	4.1.4.0	2299—2349—00			
		48—7.5.69	José Soares	81,65	81,65
1 frasco de vidro 1.000 grms.	4.1.4.0	"	"	13,00	26,00
1 copo graduado para 500 gramas	4.1.4.0	"	"	9,88	9,88
6 luvas de borracha	4.1.4.0	"	"	2,20	13,20
1 borracha para garrote	4.1.4.0	"	"	4,20	4,20
2 pinças de Redey	4.1.4.0	"	"	17,59	35,18
2 termômetros	4.1.4.0	"	"	1,80	3,60
1 bisturi para cirurgia dentária inox.	4.1.4.0	"	"	4,50	4,50
1 cuba de aço inox. 20x12x6	4.1.4.0	"	"	12,00	12,00
8 grameadores Irme 1001 ..	4.1.4.0	0951—19.5.69	L. N. Lima	15,40	123,20
2 terçados n. 128	4.1.4.0	3619—17.7.69	Importadora de Ferragens S.A.	4,30	8,60
1 tesoura para cortar grama	4.1.4.0	"	"	18,00	18,00
1 martelo médio	4.1.4.0	"	"	5,50	5,50
1 chave de fenda pequena ..	4.1.4.0	"	"	1,00	1,00
1 chave de fenda média	4.1.4.0	"	"	1,50	1,50
1 chave de fenda grande	4.1.4.0	"	"	2,00	2,00
1 pedra de esmeril	4.1.4.0	"	"	10,00	10,00
1 lima de 4 faces	4.1.4.0	"	"	3,00	3,00
1 porta algodão usado inox.	4.1.4.0	38—17.6.69	Dental Record	12,75	12,75
1 porta algodão com tampa inox.	4.1.4.0	"	"	12,75	12,75
1 — Mobiliário de Escritório					
1 estante de madeira	4.1.4.0	011—4.7.69	Movescri	213,60	213,60
6 cadeiras de madeiras	4.1.4.0	011—4.7.69	Movescri	19,00	114,00
1 mesa em pau ferro 1,60x 77x77 c/ 6 gavetas	4.1.4.0	0291—20.6.69	"	481,00	481,00
1 mesa p/ reunião em pau ferro 2,20x97x77 CIMO ref. 9874	4.1.4.0	0291	"	330,00	330,00
8 poltronas fixas estofadas em napas pretas ref. 2712	4.1.4.0	"	"	110,00	880,00
1 poltrona giratória estofada em napa preta ref. 2711	4.1.4.0	"	"	185,00	185,00
1 cesto p/ papel usado	4.1.4.0	0307—24.6.69	"	10,00	10,00
2 cestos de papel p/ correspondência	4.1.4.0	"	"	8,00	16,00
60 traveseiros p/ solteiro ..	4.1.4.0	1592—22.7.69	Fábrica Confiança	4,70	282,00
60 traveseiros p/ solteiro ..	4.1.4.0	1593—	"	4,70	282,00
3 — UTENSÍLIOS EM GERAL					
1 fogão de gás, 4 bocas c/ forno	4.1.4.0	12080—23.4.69	Companhia de Gás do Pará	235,00	470,00
1 vidro 4 m/m 32x62	4.1.3.0	284 — 285 de 20.7.69	Valdemar Arêde & Cia. ...	10,20	10,20

4 vidros 4 m/m 62x35	4.1.3.0	"	"	"	10,20	40,80
2 vidros 4 m/m 60x90	4.1.3.0	"	"	"	24,30	48,60
1 vidro " " 73x72,5	4.1.3.0	"	"	"	25,30	25,30
1 " 3 " 27x67	4.1.3.0	"	"	"	5,20	5,20
1 " " " 43x73	4.1.3.0	"	"	"	8,40	8,40
1 " " " 85x105	4.1.3.0	"	"	"	22,30	22,30
1 " " " 26x130	4.1.3.0	"	"	"	9,70	9,70
1 " " " 38x160	4.1.3.0	"	"	"	6,00	6,00
1 " " " 125x96	4.1.3.0	"	"	"	31,20	31,20
1 " " " 100x70	4.1.3.0	"	"	"	17,50	17,50
1 vidro 3 m/m 33x50	4.1.3.0	284—85—20.7.69	Valdemar Arêde & Cia.	"	45,00	45,00
1 " " " 150x120	4.1.3.0	"	"	"	4,40	4,40
1 " " " 35x40	4.1.3.0	"	"	"	3,50	3,50
13 " " " 65x85	4.1.3.0	"	"	"	13,80	179,40
2 " " " 70x60	4.1.3.0	"	"	"	10,50	21,00
1 " " " 80x60	4.1.3.0	"	"	"	12,00	12,00
8 " " " 80x40	4.1.3.0	"	"	"	8,00	64,00
1 " canelado 85x70	4.1.3.0	"	"	"	20,80	20,80
1 caixa aço inox 18x8x5	4.1.4.0	2419—30.6.69	José Soares	"	19,20	19,20
1 bisturi	4.1.4.0	"	"	"	9,55	9,55
1 tentacânula 15 cms. inox	4.1.4.0	"	"	"	1,12	1,12
2 duz. de agulhas Hagdor- ne cortante	4.1.4.0	"	"	"	10,80	21,60
2 duz. de agulhas Hagdor- ne não cortante	4.1.4.0	"	"	"	10,80	21,60
4 seringas de 20 cc. central vidro	4.1.4.0	"	"	"	5,02	20,08
1 Bandeira em Tergal, c/ escudo do IEP, medindo 0,90x1,30	4.1.4.0	841—5.8.69	O Ganha Pouco	"	110,00	110,00
1 Bandeira brasileira em tergal 0,90x1,30	4.1.4.0	827—29.7.69	"	"	95,00	95,00
1 Bandeira Paraense em tergal 0,90x1,30	4.1.4.0	"	"	"	94,00	94,00
2 — EQUIPAMENTOS EM GERAL						
5 Tês de 1/2 plástico	4.1.3.0	12304—28.8.69	Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A.	"	0,60	3,00
1 redução de 2x1 níplo	4.1.3.0	"	"	"	2,00	2,00
1 microfone dinâmico DM	4.1.3.0	4541—1.7.69	A. Eletrodoméstico S/A.	"	110,00	110,00
3 enceradeiras familiar	4.1.3.0	4642—11.7.69	"	"	280,00	840,00
2 Arquivos de aço c/ 4 ga- vetas tamanho officio	4.1.4.0	0054—9.6.69	JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço	"	376,05	752,10
4 — MOBILIÁRIO EM GE- RAL						
2 mesas p/ professor, madei- ra 2 gavetas, fechadura YALE	4.1.4.0	0060—4.7.69	"	"	103,50	207,00
Idem, idem	4.1.4.0	0061—"	"	"	103,50	207,00
Idem, idem	4.1.4.0	0069—"	"	"	103,50	207,00
20 colchões de solteiro	4.1.4.0	2073—4.8.69	Loja Imperador	"	33,75	1.675,00
Idem, idem	4.1.4.0	1621—"	"	"	60,00	1.200,00
3 — UTENSÍLIOS EM GE- RAL						
4 cadeados tipo YALE	4.1.4.0	39461—1.7.69	A. M. Fidalgo S/A.	"	14,00	56,00
1 carimbo de borracha "Cal- xa Geral Despesas"	4.1.4.0	1695—3.9.69	Representações Aymoré Ltda.	"	15,00	15,00
Idem, Caixa Geral Receita	4.1.4.0	"	"	"	15,00	15,00
Idem "Execução do Servi- ço"	4.1.4.0	"	"	"	12,00	12,00
Idem, "Arquive-se"	4.1.4.0	"	"	"	13,00	13,00
Idem, "Doc. n°"	4.1.4.0	"	"	"	3,00	3,00
Idem, "Cheque n°"	4.1.4.0	"	"	"	12,00	12,00
Idem, "Serviço de Finan- ças"	4.1.4.0	"	"	"	42,10	42,10

Quarta-feira, 2		DIÁRIO OFICIAL		Dezembro — 1970 — 13	
2 carimbos de borracha ..	4.1.4.0	1363— "	"	11,44	22,88
20 grampeadores	4.1.4.0	15890—30.7.69	A. Pinheiro Papelaria S/A.	17,00	340,50
2 — EQUIPAMENTOS EM GERAL					
1 macaco, HID. 10 T.	4.1.3.0	6707— 5.8.69	CIMAQ	187,00	187,00
1 Megafone	4.1.3.0	0224—29.9.69	Conferências dos Religio- sos do Brasil	300,00	300,00
1 Dicionário Espanhol -- Português	4.1.4.0		Livraria Iracema	102,00	102,00
1 — MOBILIÁRIO DE ES. CRITÓRIO					
1 mesa "Bureau" em pau- ferro c/ 4 gavetas	4.1.4.0	112— 5.8.69	Movescri Ltda.	370,00	370,00
1 cesto p/ papel usado	4.1.4.0	" "	"	10,00	10,00
2 cestos de papel p/ corres- pondência	4.1.4.0	" "	"	8,00	16,00
1 poltrona giratória estofa- da em napa preta CIMO	4.1.4.0	" "	"	185,00	185,00
30 mangueiras 3/4	4.1.4.0	7884—25.8.69	Marques dos Reis S/A ..	1,50	45,00
1 Armário de aço c/ 2 por- tas de abrir	4.1.4.0	0075—26.8.69	JS — Cia. Paraense de Tu- bos e Móveis de Aço ..	411,78	411,70
1 mesa p/ telefone	4.1.4.0	3576— 4.9.69	IMAÇO S/A.	99,00	99,00
2 carros de máquina de es- crever	4.1.4.0	" "	"	36,00	192,00
1 mesa p/ telefone em pau- ferro	4.1.4.0	217—11.9.69	Movescri Ltda.	108,00	108,00
20 bancos Freijó enverniza- dos	4.1.4.0	Lei 3.810	Escola Salesiana do Tra- balho	60,00	1.200,00
2 — EQUIPAMENTOS EM GERAL					
1 balança Decimal de 200 Ks	4.1.3.0	6888—15.10.69	Casa Pagão	220,00	220,00
1 bicicleta Monark, Pneu Balão 26x2	4.1.3.0	23.191—23.10.69	Cia. de Gás do Pará	270,00	270,00
3 — UTENSÍLIOS EM GERAL					
1 seringa dentária	4.1.4.0		Casa White Ltda.	21,00	21,00
6 lanternas de 2 elementos	4.1.4.0	19712—26.8.69	Importadora de Ferragens S/A.	6,50	39,00
10 cadeados ref. 7045	4.1.4.0	" "	"	9,50	95,00
20 cadeados ref. 7020	4.1.4.0	" "	"	5,00	100,00
30 baldes de Zinco	4.1.4.0	20098—13.9.69	CIFEMA S/A.	3,50	105,00
1 régua T. c/ Movei 1 mm	4.1.4.0	18282—26.9.69	A. Pinheiro Papelarias S/A.	30,00	30,00
1 esquadro 60°, 45°, 26 cm.	4.1.4.0	" "	"	15,00	15,00
1 jogo rég. Melimetrada ..	4.1.4.0	" "	"	6,50	6,50
1 pantógrafo 40 cms.	4.1.4.0	" "	"	10,00	10,00
1 normógrafo n. 3	4.1.4.0	" "	"	10,00	10,00
1 estojo completo de com- passo	4.1.4.0	" "	"	66,00	66,00
1 transferidor 20 cms.	4.1.4.0	" "	"	20,00	20,00
1 apontador BOSTON	4.1.4.0	" "	"	50,00	50,00
20 garrafas térmicas	4.1.4.0	8714—22.9.69	Marques dos Reis S/A ..	6,80	136,00
2 cadeados	4.1.4.0	4377—10.9.69	Importadora de Ferragens	6,00	12,00
2 — EQUIPAMENTOS EM GERAL					
1 aparelho de telefone	4.1.3.0	3677—11.9.69	"	180,00	180,00
27,20 mts. tecido cintilan- te	4.1.3.0	1964—10.11.69	Casa das Cortinas	6,00	163,20
3,80 mts. Trilho	4.1.3.0	" "	"	19,00	19,00
Terminais	4.1.3.0	" "	"	4,00	4,00
Espingais	4.1.3.0	" "	"	6,00	6,00
Linha	4.1.3.0	" "	"	6,00	6,00
Indeformáveis	4.1.3.0	" "	"	21,60	21,60
Trilho p/ Ar	4.1.3.0	" "	"	4,00	4,00
Rodízios	4.1.3.0	" "	"	11,20	11,20
Brum	4.1.3.0	" "	"	36,00	36,00

3 — UTENSÍLIOS EM GERAL

6 Vidros 50x32	4.1.3.0	7629— 8.9.69	Cosmorama	35,00	35,00
20 m. tela de arame malha	4.1.3.0	2411— 6.10.69	Aliança Industrial S/A	8,80	176,00
9 carimbos de borracha	4.1.4.0	1833— 7.10.69	Representações Aymore Ltda.	6,00	54,00
1 " " "	4.1.4.0	" "	" " "	14,44	14,44
3 carimbos de borracha	4.1.4.0	1834— 7.10.69	Representações Aymore Ltda.	94,40	94,40
15 m. Mangueira plástica	4.1.4.0	21508— 3.10.69	Com. Ind. de Ferragens S/A	2,00	30,00
2 carimbos de borracha	4.1.4.0	1934—15.12.69	Representações Aymore Ltda.	9,44	18,88
2 tambores plásticos	4.1.4.0	0053— 5.12.69	Representações Atlas Ltda.	19,00	38,00
2 depósitos plásticos 20 lts.	4.1.4.0	0036—31.12.69	Representações Atlas Ltda.	19,80	39,60
2 — EQUIPAMENTOS EM GERAL					
1 macaco Hidráulico	4.1.3.0	475—16.12.69	Pôsto Sabbá	90,63	90,63
1 — MOBILIÁRIO DE ES. CRITÓRIO					
1 Armário CIMO 9683 — pau-ferro	4.1.4.0	0511—31.12.69	Movescri Ltda.	491,00	491,00
1 Armário CIMO 9654 — Idem	4.1.4.0	" "	" " "	440,00	440,00
				19.559,15	46.698,49

Fundação Educacional do Estado do Pará, 31 de Dezembro de 1969.

a) Walkise da Silveira Vianna
Chefe do S.B.P.a) Osvaldina Castelo Branco Bastos
Coordenadora S.F.a) Hélio Antonio Mokarzel
Diretor Superintendente da FEP.

(G. Reg. n. 3.973)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Filomina Luvina Nascimento Costa Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias: 24 e 28.11, 1, 2 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste

Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias: 24 e 28.11, 1, 2 e 24.12.70)

Lei N 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.287

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação com o prazo de 8 (oito) dias

Pelo presente Edital fica notificado o senhor ROBERTO STGWARD FILHO, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. JCJ—1843/69, em que é reclamante RAIMUNDO LEOCADIO DA SILVA e reclamado ROBERTO STGWARD FILHO, foi proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 9 de novembro de 1970, a decisão no teor seguinte: RESOLVE a JUNTA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMACAO FORMULADA POR RAIMUNDO LEOCADIO DA SILVA CONTRA ROBERTO STGWARD FILHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ABSOLVENDO-SE O RECLAMADO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PLEITEADAS".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de novembro de 1970.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 17.456)

Edital de Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente do Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou não tiverem conhecimento, que no próximo dia 18 (dezoito) de janeiro de 1971, às 14:15 (catorze horas e quinze minutos) na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) 1º andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por ITAMAR MONTEIRO

GARCIA contra INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA (PARABOR), proc. 1a. JCJ—1486/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma (1) máquina Fotocopiadora a Sêco, marca 3 M, modelo 76 AB, série 0726, de 110 a 221 Volts, 50/60 ciclos, de 7,5 amperes, avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 23 de novembro de 1970. Eu, Ellette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ—6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

a) Reinaldo Teixeira Fernandes
Suplente de Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 1a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 17.457)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Notificação
Proc. 1a. JCJ—1.477/70
Requerente: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

Requerido: Mauro Braga Medrado

Pelo presente Edital, notifico a MAURO BRAGA MEDRADO, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às dezesseis horas e trinta minutos (16,30 horas) do dia vinte e hum (21) de janeiro de 1971, na audiência de prosseguimento da instrução do processo de INQUÉRITO JUDICIAL número 3a. JCJ—1.477/70, em que é requerido, e é requerente BANCO DA AMAZONIA S/A. (BASA), para puração de falta grave.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de novembro de 1970.

Maria das Mercês Netto
Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 17.451)

Edital de Notificação
Processo 3a. JCI—1.193/69 e anexos
Reclamante: Alípio Pantoja e outros

Reclamada: Massa Falida de Breves Industrial S.A.

Pelo presente edital, notifico a MASSA FALIDA DE BREVES INDUSTRIAL S.A., com endereço incerto e não sabido, de que, no edital de notificação publicado no dia quatro de novembro de mil novecentos e setenta, para ciência de decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo número 3a. JCI—1.193/69 e anexos, deixaram de ser relacionados, por lapso, no item III da Fundamentação transcrita no referido edital, os nomes dos reclamantes FAUSTINO FARIAS DA SILVA e MANOEL NASCIMENTO LIMA, cujos créditos importam em Cr\$ 2.643,60 (dois mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos), e Cr\$ 2.765,80 (dois mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), respectivamente.

Por este retifica-se, também, para Cr\$ 6.167,96 (seis mil cento e sessenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), o valor do crédito do reclamante BENEDITO VIANA DA SILVA que, por lapso, foi relacionado duas vezes na sentença prolatada.

ASSIM SENDO, o valor da condenação a que se refere o aludido processo, alcança o total de Cr\$ 201.990,82 (duzentos e um mil novecentos e noventa cruzeiros e oitenta e dois centavos) mais Cr\$ 4.088,10, relativos às custas, perfazendo o total geral de Cr\$ 206.079,01 (duzentos e seis mil setenta e nove cruzeiros e um centavo).

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, 18 de novembro de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 17.452)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUÇÃO N. 507-70
PROCESSO TRT P — 208-70

Homologa o resultado do concurso para provimento do cargo isolado de provimento efetivo de Almoixarife, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-34).

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a realização do concurso para preenchimento do cargo isolado de provimento efetivo de Almoixarife, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-34), obedeceu a todos os trâmites legais;

Considerando que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classificados: 1º lugar Aldenor da Paixão e Silva, média 76,20; 2º lugar Salamiir Tércio Nogueira de Brito, média 67,50 e 3º lugar Guiomar Pamplona de Araújo, média 66,10;

RESOLVE:

Unânimemente, homologar o resultado do Concurso C-34, para o cargo isolado de provimento efetivo de Almoixarife do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 30 de novembro de 1970.

(aa) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente
Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togaço
Edgard Olyntho Contente
Juiz Convocado
Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz Classista
Pedro Marcelino das Chagas
Juiz Classista
(G. Reg. n. 17.470)

ATO N. 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT — GP — 19/70;

RESOLVE:

Dispensar, ex-officio, com fundamento no § 1º do art. 663 da C. L. T. Ivani de Castro Ferreira, das funções de Suplente de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 17.475)

ATO N. 41 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P — 208/70 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 30.11.70;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinação com o art. 13, da lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Salamiir Tércio Nogueira de Brito, para o cargo isolado de provimento efetivo de Almoixarife, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.469)

PORTARIA N. 177 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que confere o artigo 23, inciso XLV do Regimento Interno e

Tendo em vista a solicitação constante do Telegrama DGS, 24/70;

RESOLVE:

Conceder ao dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor-Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de Cr\$ 104,15 (cento e quatro cruzeiros e quinze centavos), e passagem aérea Belém — Rio — Belém, a fim de no período de 30 de novembro a 3 de dezembro, tratar de assunto relativos a esta Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.476)

PORTARIA N. 178 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a viagem do Diretor-Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal, dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, ao Rio de Janeiro a objeto de serviço;

RESOLVE:

Designar a Diretora do Serviço Judiciário Lucimar Coelho Penna, para substituir a partir de 30 do corrente mês, o Diretor-Geral da Secretaria, dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, enquanto durar o impedimento.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.477)

PORTARIA N. 179 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido Marília Maria Barra Lima, da função de Assistente do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem vínculo com o serviço público a partir do dia 1 de dezembro de 1970.

Cumpra-se e publique-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 17.471)

PORTARIA N. 180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Carlinda da Costa

Figueiredo para exercer a função de Assistente do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sem vínculo com o serviço público a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 1970, com a gratificação mensal de oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros .. (Cr\$ 855,00) de 1 a 31 de dezembro do corrente ano, em razão da dispensa, a pedido de Martha Maria Barra Lima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.472)

PORTARIA N. 181 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Helena Paredes Cunha, para exercer a função de assistente-adjunta do Presidente do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, sem vínculo

com o serviço público, a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 1970, com a gratificação mensal de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00), de 1 a 31 de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 30.11.70.

(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 17.473)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

2a Região — Estado do Pará
Ref. Proc. 2703

EDITAL

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital e dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita "BAR E RESTAURANTE PEPE'S LTDA.", estabelecido à Trav. Alenquer, n. 32, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da Ação de EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (SUNAB), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, em 7 de maio de 1970. Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos Federais, neste Estado: Diz a Superintendência Nacional de Abastecimento .. (SUNAB), Delegacia Regional do Pará, órgão do Governo Federal, por seu Procurador Judicial infra assinado (procuração anexa), que sendo credor do BAR E RESTAURANTE PEPE'S LTDA., estabe-

n. 32, nesta Capital, da importância de NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), proveniente da multa imposta por infração ao Art. 11, letra M da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, como prova a certidão junta, requer a V. Exa. se digne de mandá-lo citar, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar INCONTINENTMENTE a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desde logo citado — bem como sua mulher se a penhora recair em bens imóveis para todos os termos da execução, até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que dispõe o Dec. Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Nestes termos A. com a certidão anexa, P. Deferimento — Belém (Pa), 7 de maio de 1970. (a)—pn. Antonio Maria da Silva Serra". DESPACHO:— A. Cite-se. Belém, 13.5.70. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), órgão do Governo Federal, por seu Procurador infra assinado

atendendo ao respeitável despacho de fls. 9, Processo n. 2703, Executivo Fiscal. Exequente SUNAB e Executada B A R E RESTAURANTE PEPE'S LTDA., requer a V. Excia., se digne mandar citar por edital a firma executada em referência, com base no Art. 177, inciso I do Código de Processo Civil. Pede deferimento—Belém, 19 de novembro de 1970. a) Antonio Maria da Silva Serra". DESPACHO:— "Cite-se por edital com o prazo de 30 dias (art. 11 do Dec. Lei n. 960, de 17.12.38), entregando-se uma via do mesmo à Exequente para promover a divulgação no Órgão Oficial. Belém, 19-11-70. (a) — Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Waldir Bandeira, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 17.453)

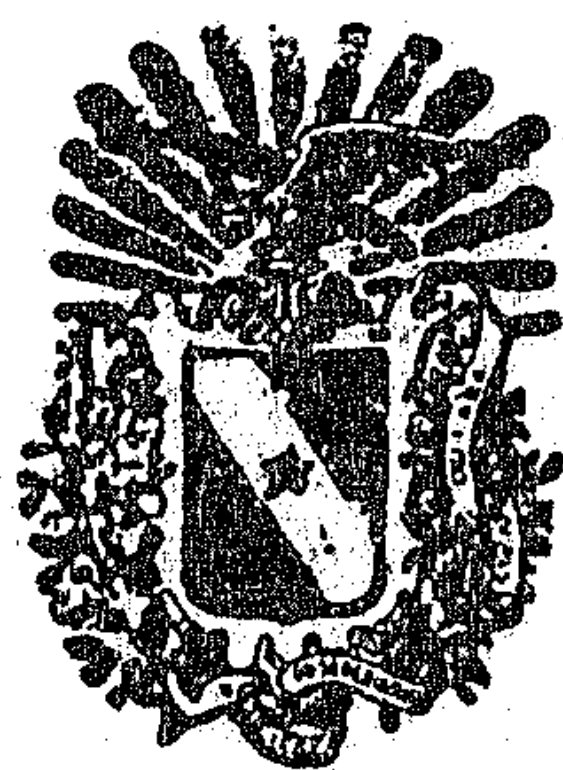
COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 2.573

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ELEIÇÕES DE 15.11.70
COMISSÃO APURADORA
— No. 5 —

Em 23.11.70

42a. Junta — Município de
Tomé-Açu — 39a. Zona —
Seções 1a. e 14a.
Lotação 3 931 eleitores, com-
pareceram e votaram 2.326
eleitores, sendo 2.275 da
Seção e 51 de outras. Não
houve recurso.

VISTO:

aaa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

Votação Nominal

ARENA

Pedro Carneiro
Martins Júnior
Edison Bonna
Sebastião Andrade ..
Juvêncio Dias
Américo Brasil
Stélio Maroja
Lopo de Castro
Jorge Arbage
Adriano Gonçalves ..
Armando Corrêa
Gabriel Hermes
Legenda

M.D.B.

Votação Nominal

Votos

João Renato Franco
— Flávio Moreira .. 1.142
Edward Cattete Pi-
nheiro — Cláudio
Dias 1.098
Elias Salame da Silva
— Raimundo Fidé-
lis 638
Mário Nazareno Ma-
chado Sampaio —
Wilson Amanajás .. 600
Em Branco 1.046
Nulos 128

PARA DEPUTADOS

FEDERAIS

Legendas

Aliança Renovadora
Nacional 1.086
Movimento Democrá-
tico Brasileiro 746
Em Branco 368
Nulos 126

ARENA

Antônio Amaral
Hilmo Moreira
Esther Rossy

Votos

Gerson Peres
Victor Paz
Joaquim O. Seabra .. 31
Júlio Aguiar 1
Oswaldo Melo 14
Vicente Reale 3
Antônio Teixeira 39
Mário Cardoso 38
Carlos Costa 2
Nilson Sampaio 54
Francisco Taró Ichia-
ra 64
Lauro Sabbá 4
Brabo de Carvalho .. 1
Mário Queiroz 4
Alberto de Castro .. 76
Alfredo Coêlho
Simpliciano Medeiros ..
Luiz de Moraes
Lourenço Lemos
Daniel Cardoso
América Lobão
José Elias Emin
Fernando Moraes ... 3
João Augusto 43
Francisco Lobato ...
Domingos Souza
Legenda

Votos

Mourra Palha
Bravo Câmara
Júlio Viveiros
João Menezes
Raimundo Holanda .. 3
Legenda 43
PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS
Votação de Legenda

Votos

Aliança Renovadora
Nacional 1.098
Movimento Democrá-
tico Brasileiro 376
Em Branco 232
Nulos 120
Votação Nominal
ARENA
Antônio Amaral 341
Hilmo Moreira 251
Esther Rossy 10

Votos

Luiz Otávio de Car-
valho
Roberto Martins
João Gama
Arlindo Bessa

164 Leandro Costa ... 1
3 Legenda 33
(G. — R. — 17.459)

COMISSÃO APURADORA

— No. 6 —

Em 23.11.70

4 9a. Junta — Município de
Cachoeira do Arari — 1a. Zona
— 20 Seções (Total)
Lotação 4.732 eleitores, com-
pareceram e votaram 3.048
eleitores, sendo 2.965 da
Seção e 83 de outras. Não
houve recurso.

VISTO:

aaa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

Votos

4 João Renato Franco
1 — Flávio Moreira .. 1.705
1 Edward Cattete Pi-
nheiro — Cláudio
Dias 1.354
2 Elias Salame da Silva
2 — Raimundo Fidé-
lis 569

Mário Nazareno Ma-
chado Sampaio —

Wilson Amanajás .. 399

Em Branco 1.919

Nulos 150

PARA DEPUTADOS

FEDERAIS

Legendas

Aliança Renovadora
Nacional 1.257
Movimento Democrá-
tico Brasileiro 345
Em Branco 1.158

Nulos 288

Votação Nominal

Votos

ARENA

Armando Corrêa 14
 Américo Brasil 383
 Antônio Martins Júnior 429
 Adriano Gonçalves 6
 Pedro Carneiro 7
 Lopo de Castro 21
 Juvêncio Dias 166
 Stélio Maroja 58
 Gabriel Hermes 3
 Jorge Arbage 25
 Edson Bonna 11
 Sebastião Andrade 8
 Legenda 126

M. D. B.

Votação Nominal

Votos

João Menezes 189
 Bravo Câmara 80
 Júlio Viveiros 51
 Moura Palha 3
 Serrão de Castro 1
 Legenda 21

PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação da Legenda

Votos

Aliança Renovadora Nacional 1.426
 Movimento Democrático Brasileiro 439
 Em Branco 917
 Nulos 266

Votação Nominal

Votos

ARENA

Fernando Brasil 287
 Luiz Moraes 12
 Carim Melém 5
 Francisco Lobato 516
 Victor Paz 4
 Antônio Teixeira 75
 Joaquim Seabra 48
 Alfredo Coêlho 6
 Osvaldo Mutran 1
 Arnaldo Prado 16
 Lauro Sabbá 19
 Emílio Moraes 2
 João Oliveira 4
 Antônio Brito 1
 Francisco Taró Ichia-
 ra 1
 Osvaldo Melo 228
 Celso Leão 6
 Nilson Célio Sampaio 10
 Osvaldo Brabo 18

Domingos Juvenil 1

Carlos Costa 20

Hilmo Moreira 5

Mário Cardoso 2

Pires Franco 2

Fernando Moraes 3

Alfredo Gantuss 1

Lucas Almeida 3

Gérson Alves Guima-
rães 1

Antônio Mergulhão 6

Gérson Peres 5

Esther Rossy 2

José Emin 2

Antônio Amaral 1

Lourenço Lemos 1

Orlando Brito 1

Legenda 111

M. D. B.

Votação Nominal

Votos

Paulo Ronaldo 33
 Flávio Maroja 320
 Roberto Tavares 6
 Carlos Vinagre 5
 João Gama 4
 Waldemar Soares 1
 Jader Barbalho 7
 Vicente Queiroz 2
 Massud Ruffell 8
 Emanuel O' de Almei-
 da 14
 Luiz Otávio de Car-
 valho 2
 Alvaro Freitas 2
 Mário Silva 8
 José Maria Chaves 4
 Antônio Barra 1

(G. — Reg. n. 17.460)

COMISSÃO APURADORA

— Nº 9 —

Em 25.11.70

34a. Zona — Município de
 Ponta de Pedras — 27a. Zona
 — 17 Seções (Total).

Lotação 5.988 eleitores, com-
 pareceram e votaram 2.813
 eleitores, sendo 2.698 da
 Seção e 115 de outras. Houve
 um recurso (ex-offício).

VISTO:

aaa) Ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO

PARA SENADOR

Votos

João Renato Franco 1.178
 — Flávio Moreira
 Edward Cattete Pi-
 nheiro — Cláudio

Dias 1.178

Elias Salame da Silva

— Raimundo Fidé-
lis 582Mário Nazareno Ma-
chado Sampaio 489

Wilson Amanajás 530

Em Branco 40

Nulos 1.629

Incoincidência para
menos 1.629PARA DEPUTADOS
FEDERAIS

Legendas

Votos

Aliança Renovadora
Nacional 1.134Movimento Democrá-
tico Brasileiro 746

Em Branco 829

Nulos 115

Incoincidência para
mais 11

ARENA

Votação Nominal

Votos

Pedro Carneiro 618
 Stélio Maroja 310
 Juvêncio Dias 111
 Adriano Gonçalves 4
 Edson Bonna 28
 Américo Brasil 9
 Armando Corrêa 1
 Jorge Arbage 2
 Martins Jr. 34
 Gabriel Hermes 3
 Lopo de Castro 7
 Sebastião Andrade 2
 Legenda 5

M. D. B.

Votação Nominal

Votos

João Menezes 567
 Bravo Câmara 14
 Júlio Viveiros 35
 Moura Palha 101
 Joaquim Serrão Cas-
 tro 6
 Raimundo Holanda 12
 Legenda 11

PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação da Legenda

Votos

Aliança Renovadora
Nacional 908
 Movimento Democrá-
tico Brasileiro 1.253
 Em Branco 563
 Nulos 76

Incoincidência para

menos 13

ARENA

Votação Nominal

Votos

Francisco Lobato 226
 Antonio Amaral 261
 Antonio Teixeira 138
 Hilmo Moreira 57
 Joaquim Seabra 63
 Célio Sampaio 4
 Arnaldo Prado 20
 Celso Leão 4
 Osvaldo Mutran 1
 Osvaldo Melo 12
 Lauro Sabbá 27
 Gérson Peres 10
 João Augusto Olivei-
 ra 8
 Fernando Brasil 15
 Antonio Mergulhão 9
 Carlos Costa 3
 Daniel Cardoso 2
 Filadelfo Cunha 1
 Victor Paz 3
 José Emin 2
 Esther Rossy 8
 Francisco Taró 7
 Mário Cardoso 1
 Domingos Sousa 1
 Lucas Almeida 1
 Carim Melém 1
 Osvaldo Brabo 2
 Orlando Brito 1
 Fernando Moraes 2
 Alfredo Gantuss 1
 Haroldo Tavares 1
 Vicente Reale 5
 Legenda 11

M. D. B.

Votação Nominal

Votos

Roberto Martins 995
 Flávio Maroja 28
 Raimundo Pimentel 18
 Santino Corrêa 2
 José Maria Chaves 1
 Carlos Vinagre 7
 Bernardino Silva 1
 Massoud Ruffell 109
 Vicente Queiroz 9
 Paulo Ronaldo 21
 Luiz Otávio 1
 Arlindo Bessa 2
 Fernando Barros 1
 Leandro Santana 1
 Mário Silva 20
 Jader Barbalho 1
 Emanuel Almeida 9
 Abraham Larrat 1
 Antonio Barra 1
 Manoel Silva 1
 Waldemar Barros 1
 Francisco Cardoso 1
 Paulo Renato 1
 Legenda 21

(G. — Reg. n. 17.461)

COMISSÃO APURADORA

— No. 10 —

Em 26.11.70

44a. Junta — Município de
Ourém — 41a. Zona — Seção
48 (Total)

Letação 5.726 eleitores, com-
pareceram e votaram 5.222
eleitores, sendo 4.943 da
Seção e 279 de outras. Hou-
ve 2 recursos.

VISTO:

aaa) ilegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

Votos

João Renato Franco
— Flávio Moreira ... 2.831
Edward Cattete Pi-
nheiro — Cláudio
Dias ... 2.638
Elias Salame da Silva
— Raimundo Fidé-
lis ... 996
Mário Nazareno Ma-
chado Sampaio —
Wilson Amanajás ... 802
Em Branco ... 2.840
Nulos ... 337

PARA DEPUTADOS
FEDERAIS

Legendas Votos

Aliança Renovadora
Nacional ... 2.578
Movimento Democrá-
tico Brasileiro ... 486
Em Branco ... 1.585
Nulos ... 573

ARENA

Votação Nominal

Votos

Juvêncio Dias ... 87
Sebastião Andrade ... 421
Jorge Arbage ... 849
Pedro Carneiro ... 751
Edson Bonna ... 90
Stélio Maroja ... 116
Antônio M. Júnior ... 7
Lopo A. Castro ... 5
Américo Brasil ... 14
Armando Corrêa ... 16
Adriano Gonçalves ... 13
Gabriel Hermes ... 9
Legenda ... 21

M.D.B.

Votação Nominal

Votos

João Menezes ... 260
Moura Palha ... 6
Júlio Viveiros ... 107
Bravo Câmara ... 5
Raimundo Guimarães ... 9
Legenda ... 99

PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação de Legenda

Votos

Aliança Renovadora
Nacional ... 2.454
Movimento Democrá-
tico Brasileiro ... 508
Em Branco ... 1.749
Nulos ... 511

ARENA

Votação Nominal

Votos

Antônio A. Teixeira ... 465
Antônio Amaral ... 668
Lauro Sabbá ... 46
Vicente Reale ... 27
Ubaldo Corrêa ... 13
América B. Silveira ... 32
Mário Cardoso ... 3
Oswaldo Melo ... 6
Joaquim Seabra ... 55
João Augusto Olivei-
ra ... 21
Júlio Aguiar ... 21
Arnaldo Prado ... 28
Daniel C. Silva ... 2
Amintor Cavalcante ... 11
Carlos C. Oliveira ... 64
José Emin ... 5
Francisco T. Ichiera ... 124
Gerson Guimarães ... 25
Gerson Peres ... 13
Victor Paz ... 12
Esther Rossy ... 7
Fernando Brasil ... 8
Emílio Moraes ... 5
Demóstenes Azevedo ... 1
Hilmo Moreira ... 452
Francisco Freitas Fi-
lho ... 14
José P. Franco ... 31
Simpliciano Medeiros ... 7
Philadelpho Cunha ... 14
Nilson C. Sampaio ... 3
Luiz Moraes ... 12
Lucas Almeida ... 4
Domingos Juvenil ... 2
Antônio Mergulhão ... 9
Alfredo Cantus ... 7
Antônio Brito ... 1
Celso Leão ... 1

Fenelon Barbosa ...

Mário Queiroz ...

Oswaldo Mutran ...

Oswaldo Brabo de

Carvalho ...

Legenda ...

M.D.B.

Votação Nominal

Votos

Paulo I. Lisboa ... 1
Paulo Ronaldo ... 20
Luiz O. Carvalho ... 45
Waldemar Soares da
Silva ... 7
Roberto Martins ... 1
Carlos A. Vinagre ... 58
Israel Albuquerque ... 2
Leandro Costa ... 2
Raimundo Pimentel ... 1
Vicente Queiroz ... 216
Massud Ruffeil ... 17
Emanoel O' Almeida ... 11
José Maria Chaves ... 3
Clementino S. Lima ... 1
Antonio Barra ... 1
João Gama ... 1
Abraham Larrat ... 2
Alvaro Freitas ... 1
Hildeberto Reis ... 2
Santino S. Corrêa ... 1
Arlindo Rodrigues ... 1
Manoel F. da Silva ... 3
Jader Barbalho ... 1
Legenda ... 110

(G. — Reg. n. 17.462)

COMISSÃO APURADORA

— No. 11 —

Em 26.11.70

14a. Junta — Município de
Abaetetuba — 7a. Zona —
42 Seções (Total)

Letação 10.609 eleitores, com-
pareceram e votaram 6.540
eleitores, sendo 6.304 da
Seção e 236 de outras. Não
houve recurso.

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

Votos

João Renato Franco
— Flávio Moreira ... 2.841
Edward Cattete Pi-
nheiro — Cláudio
Dias ... 2.402
Elias Salame da Silva
— Raimundo Fide-
lis ... 1.572

Mário Nazareno Ma-

chado Sampaio —

Wilson Amanajás ... 1.405

Em Branco ... 4.410

Nulos ... 449

PARA DEPUTADOS
FEDERAIS

Legendas Votos

Aliança Renovadora
Nacional ... 2.105
Movimento Democrá-
tico Brasileiro ... 1.352
Em Branco ... 2.569
Nulos ... 514

ARENA

Votação Nominal

Votos

Martins Júnior ... 195
Jorge Arbage ... 9
Gabriel Hermes ... 42
Adriano Gonçalves ... 172
Edson Bonna ... 24
Stélio Maroja ... 344
Sebastião Andrade ... 63
Américo Brasil ... 17
Armando Corrêa ... 126
Pedro Carneiro ... 781
Juvêncio Dias ... 33
Lopo de Castro ... 116
Legenda ... 184

M.D.B.

Votação Nominal

Votos

Bravo Câmara ... 46
João Menezes ... 1.099
Moura Palha ... 58
Júlio Viveiros ... 56
Holanda Guimarães ... 2
Legenda ... 91

PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação de Legenda

Votos

Aliança Renovadora
Nacional ... 2.317
Movimento Democrá-
tico Brasileiro ... 1.876
Em Branco ... 1.910
Nulos ... 443

Votação Nominal

Votos

Domingos Juvenil ... 3
Francisco Lobato ... 60
Gerson Peres ... 17

Antônio Teixeira	125	COMISSÃO APURADORA	M.D.B.	Orlando Brito	2
Francisco Taró Ichia- ra	1	BOLETIM	Votação Nominal	Alfredo Gantuss	2
Oswaldo Melo	127	— No. 13 —	Votos	Francisco Taró	1
Ubaldo Corrêa	735	Em 27.11.70		Ester Rossy	3
Lauro Sabbá	11	41a. Junta — Município de	João Menezes	Philadelpho Cunha ..	3
Joaquim Seabra	10	Moju — 37a. Zona — 11 Se- ções (Total).	Moura Palha	Lourenço Lemos	1
Arnaldo Prado	25	Lotação 2.114 eleitores, com- pareceram e votaram 1.429	Bravo Câmara	Fernando Brasil	1
Carlos Costa	12	eleitores, sendo 1.410 da Seção e 19 de outras. Não houve recurso.	Júlio Viveiros	Vicente Reale	2
Fenelon Barbosa	7	VISTO:	Legenda	Simpliciano M. Jú- nior	2
Oswaldo Brabo	335	aaa) Ilegíveis	PARA DEPUTADOS ESTADUAIS	Domingos Juvenil ...	1
Lucas Almeida	9	BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR	Votação de Legenda	Oswaldo Melo	1
Antônio Brito	539	Votos	Votos	Ubaldo Corrêa	1
Amintor Cavalcante ..	24	João Renato Franco	Aliança Renovadora Nacional	Legenda	63
Esther Rossy	11	— Flávio Moreira ..	Movimento Democrá- tico Brasileiro	M.D.B. Votação Nominal	
Alfredo Gantuss	21	Edward Cattete Pi- nheiro — Cláudio	Em Branco	Votos	
Mário Queiroz	1	Dias	Nulos	Santana Costa	24
Victor Paz	8	Elias Salame da Silva	Votação Nominal	Massoud Ruffeil	6
Júlio Aguiar	10	— Raimundo Fidé- lis	Votos	Paulo Ronaldo	6
Célio Sampaio	20	Mário Nazareno Ma- chado Sampaio —	ARENA	Paulo Sampaio	1
Celso Leão	3	Wilson Amanajás ..	Oswaldo Brabo de Car- valho	José Maria Chaves ..	2
Mário Cardoso	6	Em Branco	Alfredo Coêlho	Raimundo S. Pimen- tel	3
João Augusto	4	Nulos	Antonio Teixeira	Jader Barbalho	2
Simpliciano Medeiros ..	1	PARA DEPUTADOS FEDERAIS	Antonio Brito	Vicente Queiroz	7
Haroldo Tavares	3	Legendas	Lauro Sabbá	Carlos Vinagre	1
Fernando Moraes	3	Aliança Renovadora	Carlos Costa	Roberto Martins	1
Lourenço Lemos	2	Nacional	Joaquim Seabra	Arlindo Rodrigues ...	2
Orlando Brito	1	Movimento Democrá- tico Brasileiro	Mário Queiroz	Legenda	10
Alberto Castro	1	Em Branco	Amintor Cavalcante ..	NOTA: — A expedição deste Boletim é obrigatória, após a apuração de cada urna, assim como a sua pronta entrega aos delegados ou fiscais de parti- dos presentes à apuração, e será instrumento hábil para autorizar o deferimento de pedido de recontagem de votos, independentemente da obser- vância do princípio de preclu- são (Cod. EL. art. 179, II. §§ 4º a 9º).	
Fernando Brasil	3	Nulos	Carim Melém	(G. — Reg. n. 17.464)	
Oswaldo Mutran	4		Júlio Aguiar		
Philadelpho Cunha ..	2		João Augusto de Oli- veira		
Vicente Reale	2		Celso Leão		
Demóstenes Azevedo ..	1		Nilson Sampaio		
Carim Melém	3		Gérson Peres		
José Pires Franco	1		Victor Paz		
M.D.B.			Emílio Moraes		
Votação Nominal			Lucas Almeida		
Votos					
Massud Ruffeil	99				
Flávio Maroja	64				
Paulo Imbiriba	2				
José Maria Chaves ..	11				
Luiz Otávio Carvalho ..	2				
Antônio Barra	10				
Vicente Queiroz	9				
Jader Barbalho	8				
Leandro Costa	1.516				
Israel Batista	6				
Bernardino Silva	13				
Santino Corrêa	3				
Raimundo Pimentel ..	8				
Paulo Ronaldo	18				
Carlos Vinagre	8				
Emanuel Almeida	2				
Antônio Hamilton Ben- tes	2				
João Gama	4				
Mário Magalhães da Silva	2				
Arlindo Bessa	1				
Abraham Larrat	1				
Roberto Martins	1				
Legenda	80				
(G. — Reg. n. 17.463)					



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.886
(Processo n. 19.373)

Requerente: — Sr. Argemiro Correa Lima, Prefeito Municipal de Prainha.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Argemiro Correa Lima, Prefeito Municipal de Prainha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem SMER, no valor de Cr\$ 49.580,44 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 27.748,70 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos), passando para o exercício de 1969 um saldo de Cr\$ 21.831,74 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Argemiro Correa Lima, Prefeito Municipal de Prainha, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 27.748,70 (vinte e sete mil, setecentos e

quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos), referente ao exercício de 1968, passando para 1969 um saldo de Cr\$ 21.831,74 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Versam os autos sobre a Tomada de Contas do SMER de Prainha efetuada no DER, pela Comissão designada através da Portaria número 1.497 de 31.7.70, deste Tribunal.

Um único documento de fls. 2, comprova esta Tomada de Contas efetuada pelos funcionários Hendaya da Souza Alves, Chefe do Setor Municipal da STC e Maria Raimunda Santana, Contabilista e através dele, constata-se a regularidade das contas do SMER de Prainha.

O doutor Jaime Bastos, Auditor encarregado da instrução do feito, nada opõe.

O doutor Sub-Procurador, em seu parecer nada contesta. Anté o acima exposto, aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes

e Rêgo — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Aprovo
Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acôrdo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13.11.70.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José V. da C. Nunes
Auditor convocado para completar o quorum

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 17.207)

RESOLUÇÃO N. 3.604

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de junho de 1970.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas fora do prazo pelos Senhores:

1 — João de Deus Vieira da Rocha — Inspetor de Rendas do Departamento de Exatarias do Estado do Pará;

2 — Antonio Maciel Braga — Guarda da Coletoria Estadual do Município de Santa Maria do Pará;

3 — Holderman da Silva Rodrigues — Chefe de Expediente da Imprensa Oficial do Estado;

4 — Terezinha de Jesus Nunes

Monteiro — Resp. p/Diretoria de Administração da Imprensa Oficial do Estado;

5 — Maria de Jesus Milhomem Auxiliar de Tesoureiro da Imprensa Oficial;

6 — Antonio Gomes de Araújo — Coletor do Município de São Domingos do Capim;

7 — João Silveira Braga — Escrivão Estadual lotado no Município de Bragança;

8 — José Ribamar da Silva — Coletor Estadual lotado no Município de Colares;

9 — Pedro Corrêa Sodré — Vice-Prefeito de São Domingos do Capim;

10 — Izabel Gomes de Araújo — Secretária da Prefeitura de São Domingos do Capim;

11 — José Soares Palheta — Tesoureiro da Prefeitura de São Domingos do Capim;

12 — Vicente Soares Belo — Auxiliar de Contador da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim;

13 — Manoel Osvaldo Soares — Fiscal Geral do Município de São Domingos do Capim;

14 — João Corrêa Sodré — Fiscal do Município de São Domingos do Capim;

15 — Antonio Soares Palheta — Fiscal Municipal de São Domingos do Capim;

16 — Sátiro Lopes da Luz — Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

RESOLUÇÃO N. 3.670

(Processo n. 19.051)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — RELATOR

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), destinado ao reforço da dotação do Orçamento do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), da Prefeitura de SANTA IZABEL DO PARÁ, remetido pelo Sr. NESTOR HERCULANO FERREIRA, Prefeito Municipal, em ofício n. 254/70, de 4 de setembro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Presidente (letra C, Seção III, item II do R.I.)

Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 15.077)

RESOLUÇÃO N. 3.698

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1970.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, nomear em caráter efetivo de acordo com o Art. 104 § 10. da Constituição Política do Estado, o Sr. AQUILES AZEVEDO DOS SANTOS, para exercer o cargo de "Continuo" deste Tribunal de Contas, na vaga decorrente da aposentadoria de LUIZ DE SOUSA SOARES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

(G. Reg. n. 14.435)

RESOLUÇÃO N. 3.609

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de junho de 1970.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE registrar as Declarações de Bens, apresentadas fora de prazo pelos Senhores:

1 — Miércio Cardoso de Alcântara — Coletor Estadual do Município de Curralinho;

2 — Elias de Sousa Vieira — Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bragança;

3 — Donato Ferreira de Queiroz — Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de São Domingos do Capim;

4 — Maria da Luz Palheta — Tesoureira do SMER, do Município de São Domingos do Capim;

5 — Elias Lago de Pinho — Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Soure;

6 — Miriam Galhardo de Paula — Secretária do Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Água — S.A.A. do Município de Benevides;

7 — Frisan da Costa Nunes — Prefeito Municipal de Altamira;

8 — Firmino Cota de Souza — Administrador do S.A.A.E. do Município de Cametã.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. Reg. n. 14.436)

RESOLUÇÃO N. 3.699

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1970.

CONSIDERANDO o seguinte Relatório da Comissão designada para a concorrência n. 1/70, para aquisição do Mobiliário

para a nova sede do Tribunal de Contas:

"Refere-se este Relatório ao resultado de concorrência Pública n. 1/70, realizada por este Tribunal de Contas, como decorrência da Resolução n. 3.624, de 16.6.70 (fls. 1).

O Edital de concorrência foi publicado no Diário Oficial do dia 16.7.1970, exemplar anexo aos autos fls. 32.

O prazo para recebimento das propostas encerrou-se no dia 31.7 às 13 horas, conforme especificação no Edital.

Foram recebidas as Propostas das seguintes firmas:

Forme S. A. Móveis e Objetos de Arte

Martini S. A.

J. Soares Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.

Todas as propostas deram entrada dentro do prazo legal e as firmas juntaram prova da caução exigida no Banco do Estado do Pará.

No dia 3 de agosto, às 10 horas, na sede do Tribunal foi efetuada a verificação da habilitação dos concorrentes, tendo a comissão julgadora aptas todas as firmas proponentes por haver obedecido todos os requisitos exigidos para sua habilitação. A seguir foi feita a abertura das propostas e a leitura em voz alta das mesmas, tudo conforme consta da Ata lavrada e assinada por todos os presentes anexadas aos autos às fls. 82 a 84.

Não se encontrando a Comissão em condições de julgar em definitivo as propostas, fez na parte da tarde do dia 3 uma visita aos depósitos das firmas concorrentes para verificação dos móveis propostos, apreciando a qualidade e o acabamento.

No dia 4 de agosto foi feita nova reunião na sede do Tribunal, decidiu a comissão, levando em conta além do menor preço, a qualidade, acabamento, tipo de material empregado e as características necessárias ao uso do Tribunal

A firma J. Soares — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, apesar de apresentar menor preço ofereceu móveis de qualidade e acabamento deficientes, bastantes inferiores aos dos demais concorrentes, deixando de atender assim a qualidade exigida para a estrutura arquitetônica e decoração

do prédio, que é de primeira qualidade. Além disso o prazo apresentado para entrega das carteiras era de 45 dias, bastante superior ao dos concorrentes que era de 30 dias.

Como consequência, a decisão da Comissão foi a seguinte:

1 — Para fornecimentos de poltronas para os Conselheiros e seus assessores, móveis do gabinete da Secretaria, cadeiras para funcionários, cadeiras para o 2o. Auditório, foi vencedora a firma Martini Importadora de Móveis S. A.

2 — Para os demais móveis solicitados na concorrência, foi vencedora a firma Forme S. A. Móveis e Objetos de Arte.

Foi lavrada ata da sessão em que foi proferido o julgamento dando-se ciência da mesma aos representantes dos concorrentes que assinaram no livro da ata o seu ciente. Correndo a partir de então, o prazo para recurso.

Cumprida a missão que nos foi deferida pela Resolução n. 3.624 de 16.6.70, apresentamos o presente Relatório para homologação do douto Plenário".

Resolve, unânimemente homologar a decisão da referida Comissão e autorizar a Presidência a contratar com os concorrentes vencedores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de agosto de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. Reg. n. 14.434)

RESOLUÇÃO N. 3.701

(Processo n. 16.008)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1970

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar nos termos do Art. 81, parágrafo 10., da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. 16.008, pelo Conselheiro CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. LEONIL DE MENDONÇA VERGOLINO, Prefeito Municipal de MARABÁ, relativo ao exercício financeiro de 1968.

"Parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá — exercício de 1968".

O presente processo, que abrange no seu conjunto 17 volumes, sob o n. 16.008, condensa a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, relativa ao exercício financeiro de 1968, e encaminhada por seu gestor a esta Corte, em decorrência de imperativo constitucional, para fins de Parecer Prévio.

A tramitação processual decorreu regularmente neste Tribunal, recebendo as manifestações dos órgãos técnicos da Auditoria e do Ministério Público.

A instrução esteve inicialmente a cargo do sr. Pedro Bentes Pinheiro, e afinal, do Dr. Jaime Ferreira Bastos.

O Relatório da ilustrada Auditoria, de fls. 87 a 93, que fica fazendo parte integrante deste Parecer, servirá de roteiro ao estudo da Prestação de Contas ora em julgamento.

"Condensam os autos a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MARABÁ, relativamente ao exercício financeiro de 1968.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

lei autorizadora	Decreto de abertura	Valor	Cadastrado no
n.	data	n.	T.C., Resolução
n.	data	n.	n. data
4.004	19 09.68	4/68	26.09.68
		103.772,40	não foi cadas- trado.

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Cr\$ 103.772,40

CRÉDITOS ESPECIAIS

lei autorizadora		Decreto de abertura		Valor	Cadastrado no
n.	data	n.	data		T.C., Resolução
					n. data
4.003	14.06.68	3/68	22.06.68	5.000,00	Todos estes
4.001	06.06.68	3-A/68	22.06.68	20.232,55	créditos não
4.002	14.06.68	3-B/68	22.06.68	10.000,00	foram cadas-
4.005	19.09.68	4-A/68	26.09.68	1.518,22	trados pois só
4.006	19.09.68	4-B/68	26.09.68	2.903,50	chegaram ao
4.007	19.09.68	4-C/68	26.09.68	10.000,00	Tribunal, em
4.008	19.09.68	4-D/68	26.09.68	5.000,00	fevereiro de
4.009	19.09.68	4-E/68	26.09.68	15.404,00	1969.

Total de Créditos Especiais: — Cr\$ 70.058,27

As contas estão distribuídas em 17 volumes sob o n. 16.008, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da d. Proc. Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

Orçamento

O orçamento municipal está representado na lei n. 3.364, de 15.12.1967.

A Receita foi prevista em Cr\$ 626.315,10 e a Despesa fixada em NCr\$ 626.315,10, não consignando a Lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares, nem autorizações para operações de crédito por antecipação da Receita.

OBSERVAÇÕES: — O Orçamento foi cadastrado pela Resolução número 2.481, de 26 de julho de 1968.

Créditos Adicionais

No decurso do exercício foram abertos os seguintes créditos adicionais.

OBSERVAÇÕES: — Apesar de estarem qualificados pela Prefeitura, como créditos especiais, alguns têm características nítidas de suplementação, inclusive trazendo, no próprio texto, a classificação dentro das rubricas orçamentárias, o que, sem dúvida, desnatura a conceituação do crédito adicional especial. É, a nosso ver, no entanto, mero erro de qualificação, sem maiores consequências e reflexos nesta prestação de contas, sem prejuízo da advertência ao Prefeito pelo equívoco em que incorreu. Por outro lado, a existência de vários Decretos com a mesma numeração somente distinguidos pela aposição de uma letra do alfabeto, e trazendo a mesma data, dá-nos a impressão de que foram baixados posteriormente ou, em caso contrário, traduzem desordem e desconstrução na edição de tais Atos.

Transferências de Dotações

Não há ciência de qualquer transferência de dotação, durante o exercício sob exame.

Contratos

Apenas um contrato de trabalho, cuja cópia autêntica se encontra as fls. 31/32, do vol. XVI, foi remetido a esta Corte, mas não foi cadastrado, uma vez que o expediente que o encaminhava, chegou ao Tribunal, a 20 de fevereiro de 1969. Refere-se o documento ao contrato

feito com o senhor Porfírio Pacheco para execução de serviços de capatazia na limpeza e desobstrução do Rio Vermelho, continuação dos iniciados em 1967.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve déficit na arrecadação da Receita, prevista em NCr\$ 626.315,10 e arrecadada em NCr\$ 484.984,30.

Esse déficit foi devido sobretudo a uma menor arrecadação das seguintes receitas: — Tributária, Patrimonial, Diversas e de Capital.

A despesa fixada no orçamento foi de NCr\$ 626.315,10, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr\$ 103.772,40 e especiais de 70.058,27, perfazendo uma autorização total de NCr\$ 800.145,77.

A despesa realizada foi de NCr\$ 455.943,14, foi inferior à autorização legal de NCr\$ 800.145,77 demonstrando uma economia de 344.202,63, sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Obras Públicas e Indenizações, como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls. 12/19, volume XVII.

O Resultado Econômico no exercício foi positivo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada	484.984,30
Despesa realizada	455.943,14
(Superavit)	29.041,16
O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:	
Receita orçamentária	484.984,30
Receita extraorçamentária	21.715,92
Saldo do exercício anterior	32.095,73
	538.795,95
Despesa orçamentária	455.943,14
Despesa extraorçamentária	74.608,42
Saldo para 1969	8.244,39
	538.795,95

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de NCr\$ 455.943,14, demonstrando a existência de superavit orçamentário de NCr\$ 29.041,16.

A Receita Extraorçamentária consistiu das seguintes contas: Depósitos Diversos e Auxílio do Estado.

OBSERVAÇÕES: — Não houve inscrição em Restos a Pagar.

A Despesa extraorçamentária foi de NCr\$ 74.608,42 e está assim representada: — Restos a Pagar 53.598,42

Empréstimo do Estado 21.010,00

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de Cr\$ 53.598,42.

Os valores destinados ao SMER não foram transferidos corretamente não funcionando aquela autarquia autonomamente, na forma legal.

OBSERVAÇÕES: — O movimento do SMER foi feito em conjunto com o da Prefeitura, e a demonstração, segundo as Seções Técnicas, está nos autos. A STC encontrou uma diferença de 48,75,

já recolhida aos cofres da Municipalidade, conforme comprovante de fls. 82, volume XVII. O saldo do SMER não pôde ser identificado pelas razões aqui expostas.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Foram aplicados em Educação 20% de Receita Tributária.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Seção de Tomada de Contas às fls. 42 e 86, volume XVII.

O resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de NCr\$ 8.244,39 para o exercício de 1969 assim representado:

Na Tesouraria 8.244,39.

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do Município demonstra um Ativo de NCr\$ 295.956,52. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens:

Imóveis	253.035,16
Móveis	34.676,97

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos.

Observações: — Na demonstração do exercício anterior, tivemos: Imóveis, NCr\$ 224.992,15 e Móveis, NCr\$ 4.398,20. Pela relação de fls. 36, o Patrimônio foi alterado, para mais, com: Imóveis, NCr\$ 28.043,01, e Móveis, NCr\$ 30.278,77.

O Passivo municipal é de NCr\$ 44.816,74 e está assim representado:

Depósitos Diversos	44.110,82
(1966 e 1967)	
Idem, idem, de 1968	705,92

OBSERVAÇÕES: — Nas contas de 67, foi lançado em Depósitos o valor de NCr\$ 21.079,35, agora alterado para NCr\$ 44.110,82. O Prefeito explica que isso se prende ao fato de não terem sido computadas, naquele exercício, as importâncias de 1966, agora também incluídas.

OBS: — Conforme já ficou dito antes, não houve inscrição em Restos a Pagar.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando a maneta com que se processou a gestão administrativa.

OBSERVAÇÕES: — O Balan-

ço Patrimonial apresentado pela Prefeitura não está correto, uma vez que nele foi tomado, como Disponível, o auxílio do Estado, no valor de 21.010,00. O exato é o da STC, de fls. 77.

Prazo de Remessa dos Balanços

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 29.01.1969.

Parecer da Procuradoria

O parecer da d. Procuradoria às fls. 79, do volume XVII, é pela aprovação das contas, condicionando à regularização do Balanço Orçamentário e Movimento do SMER.

Conclusões

As presentes contas estão em condições de merecer aprovação pela Câmara de Vereadores, observadas as anotações constantes deste Relatório.

Quanto ao que observou a Ilustrada e d. Procuradoria o mesmo, condicionou, temos a dizer que foi recolhida à Tesouraria da Prefeitura a importância de 48,75, reclamada pela STC, no que se prende ao SMER, conforme nossa observação de fls. 5, deste Relatório, muito embora persista a irregularidade de estar a autarquia sem vida autônoma. Quanto ao Balanço Orçamentário, o interessado juntou, posteriormente, novo documento, que se apresenta correto, enquanto que o Balanço Patrimonial carece de reparos, pelas razões antes apontadas, uma vez que não coincide com o levantado pela Seção de Tomada de Contas, fls. 77.

E é importante e, mesmo, indispensável ficar claro ao Senhor Prefeito, que há necessidade absoluta de ser cumprido o que dispõe a Lei Federal 4320, quanto a créditos adicionais, pois que os créditos especiais do exercício sob exame apresentam inconfundíveis marcas de suplementação.

No mais, o processo está em ordem e regular, nada tendo sido arguido em contrariedade à boa qualidade da documentação comprobatória da aplicação dos recursos auferidos por força do Orçamento.

O interessado deve ser cientificado da obrigação que tem em remeter a esta Corte de Contas, todos os Atos relacionados com créditos e contratos que importem em despesa para o Município, dentro da maior brevidade

possível, a fim de que sejam os documentos observados ainda dentro do exercício a que servem, para que não se repita o fato que registramos, qual seja de terem chegado ao Tribunal os Atos dos créditos, depois de vencido o exercício a que serviram".

Pela lei orçamentária, de n. 3.364, de 15.12.67, cadastrada neste TC nos termos da Resolução n. 2.481, de 26.7.68, a Receita prevista e a despesa fixa da são da ordem de Cr\$ 626.315,10. Os créditos suplementares, num total de Cr\$ 103.772,40, e especiais, no total de 70.058,27 não foram cadastrados por terem chegado fora de época no Tribunal.

O Balanço orçamentário demonstra que houve deficit na arrecadação da receita, por isso que prevista em NCr\$ 626.315,10 somente atingiu a NCr\$ 484.984,30, devido a menor arrecadação das receitas tributárias, Patrimoniais, Diversas e de Capital.

O resultado econômico do exercício em análise foi positivo, a saber:

Receita arrecadada	484.984,30
Despesa realizada	455.943,14
Superavit	29.041,16

Financeiramente, a situação evidenciada no respectivo Balanço apresenta o seguinte resultado:

Receita orçamentária	484.984,30
Receita extra-orçamentária	21.715,92
Saldo do exercício anterior	32.095,73
	538.795,95

Despesa orçamentária	455.943,14
Despesa extra-orçamentária	74.608,42
Saldo p/1969	8.244,39
	538.795,95

A situação patrimonial, segundo a demonstração do balanço, revela um Ativo de NCr\$ 295.956,52.

Os Balanços finais do exercício foram remetidos a esta Corte em 29.7.69.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesa de Capital. Quanto aos valores destinados ao SMER, não foram os mesmos devidamente transferidos, não funcionando, em consequência, autônomo, a autarquia. O

movimento do SMER foi feito em conjunto com o da Prefeitura, segundo as demonstrações das Seções Técnicas nos autos. A STC encontrou uma diferença de 48,75 já recolhida aos cofres da municipalidade conforme comprovante de fls. 82 do vol. XVII.

O circunstanciado Relatório da Auditoria apresenta as seguintes conclusões às fls. 6 e 7 deste parecer.

Ouvindo a SubProcuradoria, assim se manifesta, em parecer de fls. 95, o ilustre Dr. Hildeberto Bitar.

"Trata o processo, composto de 17 volumes, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 1968.

O processo está em ordem, e teve tramitação regular.

Em primeira manifestação, esta Procuradoria opinou pela aprovação das contas, ressaltando algumas irregularidades (Parecer às fls. 79 do último volume). Algumas destas irregularidades foram sanadas persistindo outras. De um modo geral, porém, as contas acham-se em condições de aprovação, pois a documentação comprobatória da despesa está revestida de legitimidade, foram observadas as prescrições legais e o resultado contábil final é favorável. A Ilustrada Auditoria é pela aprovação, com advertência ao Sr. Prefeito em relação a vários aspectos.

Opinamos, assim, pela aprovação das contas, com as ressalvas da Digna Auditoria".

Face ao exposto, a tudo quanto dos autos consta, e, essencialmente, em consonância com os pronunciamentos antes aludidos da Auditoria e do Ministério Público, ressaltada como está idoneidade da documentação comprobatória das despesas, concluo o presente parecer no sentido de que as contas da Prefeitura de Marabá, exercício de 1968, podem ser aprovadas pela Câmara Municipal, à qual cabe, como órgão político, o julgamento da aplicação dos recursos do Município, devendo, porém, observar as ressalvas contidas nas conclusões do Relatório da digna Auditoria, referidas também na parte final do Parecer

da ilustrada Sub-Procuradoria, e que aqui adotamos, não só referentes ao problema do SMER como quanto às normas legais que ao Prefeito incumbe cumprir.

Voto do Exmo Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo".

Voto do Exmo Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra Conselheira Presidenta: — "Impedida de votar".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1970.

"Impedida de votar"

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente — Dr. ASDRUPAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 14.433)

RESOLUÇÃO N. 3.705

(Processo n. 15.963)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de setembro de 1970.

Considerando os embargos interpostos pelo doutor Hildeberto Mendes Bitar, Sub-Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal a decisão constante da Resolução n. 3.684, de 18.8.70 (fls. 497 a 500 do processo n. 15.963 — I volume).

Considerando o seguinte relatório do Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

"1. O presente processo, de número 15.963, que cuida da inspeção contábil levada a efeito na Prefeitura Municipal de Juruti, já veio a este Plenário por 3 vezes e agora retorna em razão dos embargos interpostos pela digna Sub-

Procuradoria, na pessoa do dr. Hildeberto Bitar, à última decisão, consubstanciada na Resolução número 3.684, de 18.8.70.

2. A transcrição do arrazoadado da Sub-Procuradoria, que a seguir faremos, dará ao Plenário condições de estender bem a matéria ora em julgamento. Eis os termos desse arrazoadado:

Razões do Recorrente

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará;

O Ministério Público Junto a essa Corte de Contas, representado pelo Sub-Procurador ao fim assinado, vem muito respeitosamente a V. Exas. com fundamento nos artigos 26, inciso V, 27 e 56 do Decreto-lei número 20, de 18.05.69 (Lei-Organica do TC — Pará) a fim de apresentar Embargos à Resolução n. 3.684, de 18.08.70, pelo que expõe e requer o seguinte:

1. Pela Resolução número 2.817 desse Egrégio Tribunal determinou inspeção in loco na Prefeitura Municipal de Juruti, sendo para tal fim, nomeada uma Comissão sob a presidência do Ilmo. Dr. Auditor Antônio Erlindo Braga, que ultimada a inspeção, apresentou circunstanciado Relatório, deliberando essa Egrégia Corte, então, encaminhar o processo à Procuradoria, para o pertinente Parecer (Resolução n. 3.058).

2. A primeira manifestação desta Procuradoria (fls. 226 a 231), considerando os resultados da inspeção, concluiu pela responsabilidade dos senhores Prefeito e Vice-Prefeito de Juruti. Tais autoridades apresentaram, após as respectivas defesas (fls. 237 a 239 e 248 a 259), o que resultou em novas manifestações tanto da Auditoria como da Comissão do Ministério Público consoante determinação ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fls. 264). Nesta nova manifestação (fls. 275 a 277), a Procuradoria, tendo em vista os argumentos e a documentação apresentada pelo senhor Vice-Prefeito, opinou pela exclusão do mesmo em relação à responsabilidade apurada pela Comissão, mantendo-a quanto ao sr. Prefeito.

3. Manifestando-se no processo, o Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator, dr. Emílio Uchôa Lopes Martins, concluiu pela responsabilidade do sr. Prefeito quanto ao apurado pela Comissão da mesma excluído o senhor Vice-Prefeito e aduzindo ainda, proposta no sentido da cassação dos mandatos do Vice-Prefeito e dos Vereadores João Antonio Nunes, Adalás Ramos Batista, Waldomiro Pereira de Souza Valente Albuquerque de Andrade, Manoel Costa Lima e Eli Rocha da Silva, pela constatação de que os mesmos haviam praticado atos configuradores de improbidade administrativa e procedimento de modo incompatível com a dignidade da Câmara, tendo sido tal conclusão unanimemente aceita pelo Douto Plenário, conforme Resolução n. 3465 de 23.01.70.

4. Regularmente notificada da decisão consubstanciada na mencionada Resolução, apresentaram defesa os senhores Vereadores João Antonio Nunes, Waldomiro Pereira de Souza, Adalás Ramos Batista, Valente Albuquerque de Andrade (fls. 354 e 369), Manoel Costa Lima e Eli Rocha da Silva (fls. 378 a 380), bem como o senhor Vice-Prefeito (fls. 403 a 405). O advento de tais defesas motivou nova manifestação da Procuradoria (fls. 412 a 419), na qual optamos, considerando não cometerem os autos elementos que implicassem na conclusão de que os srs. Vice-Prefeito e srs. Vereadores mencionados haviam praticado atos classificáveis como improbidade administrativa ou procedimento de modo incompatível com a dignidade da Câmara pela exclusão dos srs. Vereadores e do senhor Vice-Prefeito das penas propostas pelo Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator. Este, sem sua manifestação, manteve (fls. 421 a 429) a proposta de cassação dos srs. Vereadores João Antonio Nunes, Adalás Ramos Batista, Waldomiro Pereira de Souza e Valente Albuquerque de Andrade, e do sr. Vice-Prefeito excluindo os srs. Vereadores Manoel Costa Lima e Eli Rocha da Silva. Tal posi-

ção foi seguida, sem unanimidade, pelo Ilustre Plenário (Resolução número 3.603, de 26.05.70), o que ensejou a interposição consoante o permissivo legal, de embargos, pelos srs. Vereadores remanescentes (fls 463 e ss.)

5. Novamente manifestou-se este órgão do Ministério Público (fls. 474 a 481), mantendo as conclusões anteriormente expendidas. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, apreciando o recurso, dele conheceu negando-lhe, entretanto, provimento. Acompanharam o Exmo. Sr. Conselheiro Relator os srs. drs. Conselheiros Elias Naif Daibes Hamouche e Clóvis Silva de Moraes Rêgo votaram pelo provimento dos embargos os srs. drs. Conselheiros Mário Nepomuceno de Souza e Benedito José Vianna da Costa Nunes e a Exma. Sra. Dra. Eva Andersen Pinheiro, Conselheira Presidenta. Face ao empate, a Exma. Sra. Dra. Conselheira, usando do voto de qualidade outorgado pelo art. 25, § 1º do Regimento Interno emitiu voto de qualidade, ratificando seu pronunciamento anterior, o que acarretou a exclusão da pena de cassação de mandatos dos srs. Vereadores João Antonio Nunes, Adalás Ramos Batista, Waldomiro Pereira de Souza e Valente Albuquerque de Andrade (Resolução n. 3.684 de 18.8.70).

6. Ocorre, porém, Doutos Conselheiros, que os embargos foram interpostos pelos vereadores referidos no item anterior, e só a eles beneficiaram, face às conclusões do Ilustre Plenário. Mas a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Relator incluía também o sr. Vice-Prefeito como já evidenciado, e, destearte, ficou apenas tal autoridade municipal sujeita a pena de cassação do respectivo mandato.

7. Esta Procuradoria, em seus pronunciamentos, sempre opinou pela inculpadabilidade tanto dos srs. Vereadores como do sr. Vice-Prefeito, e não poderia, conscientemente, aceitar o resultado indireto da última decisão do Douto Plenário, no presente processo. Não bastasse as

razões de coerência com as manifestações anteriores e a obrigação de pugnar pela aplicação correta da Constituição e das leis, que por si só justificariam o presente recurso, aduziríamos ainda a circunstância de que nada nos autos, DATA VENIA, acarreta a responsabilidade do sr. Vice-Presidente, como demonstramos em pareceres anteriores. A manutenção da cassação do mandato do sr. Vice-Prefeito seria, permitam-nos o Douto Plenário a afirmação de flagrante injustiça.

3. Assim, ressaltando a tempestividade e pertinência do presente recurso e realçando o fato de que o sr. Vice-Prefeito não praticou atos passíveis de enquadramento no art. 7º, inciso I e III, do Decreto-lei n. 201, de 27.02.67, o Recorrente espera de V. Exas.

a) sejam conhecidos os presentes embargos;

b) seja dado provimento ao presente recurso, excluindo-se da pena de cassação de mandato o sr. Vice-Prefeito de Juruti, fazendo-se, destarte elementar

JUSTIÇA.

N. Termos.

P. e E. Deferimento".

3. O assunto, como vimos, não demanda alta indagação para chegar-se a uma decisão, pois não envolve matéria jurídica que mereça acaudado estudo. Trata-se, evidentemente, de reparar uma injustiça contra o Vice-Prefeito de Juruti, embora para ela não tenha concorrido o Plenário, porquanto resultou de não ter dito Vice-Prefeito embargado a decisão que lhe foi contrária, possivelmente por não ter sido dela intimado. Acertados, por isso os embargos agora opostos pela Sub-Procuradoria à última Resolução, de n. 3.684, de 18.8.70, visando reparar a injustiça cometida, ainda que involuntariamente, por este Tribunal.

4. A posição do Plenário nos embargos anteriores, excluindo da cassação, pelo voto de desempate da douta Presidência, os Vereadores João Antonio Nunes, Adalberto Ramos Batista, Waldomiro Pereira de Souza e Valente Albuquerque de Andrade R.

solução n. 3.684), não nos convenceu, data vênica, de que os mesmos não mereçam seja apurada, pelas vias regulares, a responsabilidade ou não pela posição que assumiram nos fatos tratados neste processo. Daí a permanecerem irreduzíveis quanto ao Vice-Prefeito, pelo simples motivo de não ter recorrido, como fizeram os mencionados Vereadores, quando sabemos que as posições são as mesmas, seria clamorosa injustiça, que não se coaduna com a nossa consciência de julgador, pelo que só nos resta aplaudir e endossar integralmente o justíssimo arrazoado da Sub-Procuradoria, antes dado a conhecer ao Plenário.

5. Feito o relatório".

RESOLVE:

Com abstenção do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana e na forma dos pronunciamentos abaixo transcritos, excluir da pena de cassação do respectivo mandato por via de representação deste Tribunal o Sr. Francisco Coêlho Garcia, Vice-Prefeito de Juruti.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator:

"Face ao exposto no relatório, que fica integrando este voto, e ainda por aceitarmos as razões da Sub-Procuradoria, de fls. 497 a 500, conhecemos os embargos interpostos e damos provimento aos mesmos, para, consequentemente, excluir também da pena de cassação do respectivo mandato, por via de representação deste Tribunal, o sr. Francisco Coêlho Garcia, Vice-Prefeito de Juruti".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "Mesmo discordando da decisão deste Tribunal a quando do julgamento do recurso interposto pelos Vereadores, pois fui voto vencido, externo ao Vice-Prefeito a mencionada decisão, a fim de que não se concretize uma situação de injustiça".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes

Rêgo: — "Sob o ponto de vista de coerência, meu voto teria de ser, normalmente, acompanhado o já anteriormente proferido. Todavia fazê-lo importaria em injustiça junto ao Vice-Prefeito já que pela decisão deste Egrégio Tribunal, foram excluídos os srs. Vereadores. Entre uma situação e outra prefiro não cometer a injustiça.

Eis por que, acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator, conheço dos embargos e dou-lhe provimento".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes. — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza — Presidente Art. 15, letra C Seção III, inciso II do Regimento Interno "de acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1º de setembro de 1970. Mário Nepomuceno de Sousa Presidente Art. 15, letra C Seção III, inciso II do R.I. Emílio Uchôa Lopes Martins Relator

Abstive-me de Votar Sebastião Santos de Santana Elias Naif Daibes Hamouche Clóvis Silva de Moraes Rêgo Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 14.432)

RESOLUÇÃO N. 3.706 (Processo n. 18.456)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato Particular de locação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Anajás e o senhor Nardino de Souza Chaves, para prestá-los como Secretário daquela Municipali-

dade, remetido pelo senhor Wagner Montezuma Tabosa, Prefeito Municipal, através ofício número 5/70, de 27 de fevereiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1970. Mário Nepomuceno de Sousa Conselheiro Presidente (Letra C — Seção III, inciso II do Regimento Interno)

Emílio Uchôa Lopes Martins

Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.431)

REOLUÇÃO N. 3707

(Processo n. 18.940)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de setembro de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Compra e Venda de uma Camionete Chevrolet Veraneio celebrado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Companhia Paraense de Máquinas CIMAQ Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de setembro de 1970. Mário Nepomuceno de Sousa (letra C, seção III, inciso II do R. I.)

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.430)

RESOLUÇÃO N. 3708
(Processo n. 18.791)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de setembro de 1970.

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Renovações dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e:

Raimunda Monteiro Alves — Teodora Monteiro Favacho — Ana Figueiredo de Moraes — Dorivalda Freire de Oeiras — Leonor Maria Dias de Carvalho — Léa da Silva Teixeira — Maria Darcy de Nazaré Costa — Milzes Roso Gonçalves Silva — Joana França da Silva — Ana Barata Pinto Favacho — Isabel Tavares Lobo — Raimunda Monteiro de Lima — Carmen Lopes Costa — Benedita da Trindade Cardoso — Cezarina da Silva Oliveira — Benedita Silva do Rosário — Maria Raimunda Calandrini da Costa — Lucimar Martins Andrade — Raimunda Graciete Pinto Ribeiro — Diva Pinto Silva de França — Maria Helena Borges Pereira — Raimunda Teixeira da Silva e Maria Monteiro Neves, remetidas em ofício número 61/70, de 9.08.70, do senhor Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de setembro de 1970.
Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.429)

RESOLUÇÃO N. 3709
(Processo n. 18.960)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de setembro de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e o senhor Raimundo Alves Pinto, para a empreitada da mão de obra de pedreiro para a execução dos serviços da construção de um Grupo Escolar Padrão de uma sala de aula no lugar Cajú à margem da estrada Marapanim-Marudá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1 de setembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. Reg. n. 14.428)

RESOLUÇÃO N. 3.710
(Processo n. 18.965)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará — em 01 de setembro de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada Global, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Engenharia Civil e Sanitária, para o serviço de cravação no Matadouro do Maguari, de um poço tubular, remetido pelo senhor Gen. R. Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, através ofício n.º

459/70 — SEFA, de 11.6.70. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de setembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 3.711

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de setembro de 1970.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício número 1260/70, de 26.8.70 (Documento protocolado sob o n.º 02651, de 28.08.70).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao funcionário Moacir Monteiro dos Santos, motorista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com artigo 98 da lei n.º 749, de 24.12.53 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios a partir de 10.8.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de setembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

RESOLUÇÃO N. 3.712

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de setembro de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente, nomear em caráter efetivo de acordo com o artigo 104 § 10. da Constituição Política do Estado, a sta. Maria das Graças Silva Neves, para exercer o cargo de Escrituraria deste Tribunal de Contas, na vaga decorrente da Promoção de Alice Mesquita Gorayeb.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de setembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

RESOLUÇÃO N. 3713
(Processo n. 18.793)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de setembro de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e: Ana Maria Carvalho Farias, Maria Nunes do Rosário Laura Raiol da Costa e Isabel Isele Leal Neves, remetidos em ofício número 60/70 de 8.08.70, do senhor Fernando Rebello Magalhães, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

Fui presente: — Dr. Adrubel Mendes Bentes — Sub-Procurador